



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.415.981 de 09/12/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **31 (trinta e uma) páginas**, foi apresentado em 09/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 329.626, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.415.981** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 09 de dezembro de 2021

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

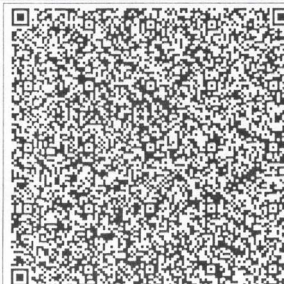
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 214,22 | R\$ 60,97 | R\$ 41,58 | R\$ 11,40 | R\$ 14,83 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 10,29 | R\$ 4,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 357,78 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191691484372574



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIDB000073112BB21F



AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL – SP

COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (“MAGNA COSMA”), com sede na Rua José Versolato, n. 101/111, 14º sobressolo, conjuntos 141 e 142, Edifício Dom o Corporate, Centro, CEP 09750-730, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.591.818/0001-51; e com filiais em: **(i)** em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2120, conjuntos 214, 215 e 216, Condomínio Contemporary Tower, Bairro Indianópolis, CEP 04028-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.591.818/0010-42; **(ii)** em Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Walter Martins da Silva, nº 500, Bairro Veloso, CEP 95500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.591.818/0005-85, **(iii)** em Camaçari, Estado da Bahia, na Rua T, Quadra U, Lotes 04 e 05, s/nº, Distrito Industrial, Polo Plast, CEP 42800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.591.818/0004-02, **(iv)** em Ibitité, Estado de Minas Gerais, na Avenida Industrial, nº 1850, Bairro Jardim das Rosas, CEP 32400 -000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.591.818/0009-09, **(v)** em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joinville, nº 4200, Bairro Campina, CEP 83020-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.591.818/0007-47 e **(vi)** em Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca, nº 8300, Condomínio Perini Business Par, Bloco F, módulos 2 a 10, Distrito Industrial CEP 89219-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.591.818/0012-04.

- **MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (“MAGNA MECHATRONICS”)**, com sede na Rodovia Miguel Melhado Campos, S/n, Lado esquerdo, Km 79,5, Bairro Moinho, CEP 13288-003, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob nº 00.970.934/0001-56 e com filiais em: **(i)** em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nazaré, Bairro Ipiranga, CEP 04263-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.970.934/0003-18, **(ii)** em Camaçari, Estado da Bahia, na Rua B5, s/n, Quadro O, Lote 2, Bairro de Poloplast, CEP 42800-970 inscrita no CNPJ sob nº 00.970.934/0006-60.

- **OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (“MAGNA LIGHTING”)**, com sede na Avenida Álvaro Guimarães, nº 1100, Bairro Planalto, CEP 09890-003, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.479.456/0001-74.

Neste ato representada por sua procuradora, Dra. Lívia Cristine Furlan, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 285.714 requer o registro do contrato de fornecimento e termos e condições de pedido de compras para fins de publicidade no site da Magna - <https://www.magna.com/company/suppliers/south-america>.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

Livia Cristine Furlan

COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Lívia Cristine Furlan
OAB/SP 285.714

CONTRATO DE FORNECIMENTO E TERMOS E CONDIÇÕES DE PEDIDO DE COMPRAS

1. OFERTA, ACEITAÇÃO E TERMOS DO CONTRATO.

(a) Cada ordem de compra, pedido de compras, revisão de ordem de compra, *release* e/ou autorização de entrega, será pelo presente, denominado em conjunto ou isoladamente como "Pedido de Compra", que quando emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será considerada uma solicitação à CONTRATADA para a aquisição de bens, mercadorias, peças, produtos e/ou serviços ("Produtos" ou "Mercadorias"), conforme descrito em cada Pedido de Compra, e inclui e é regida conjuntamente pelos termos expressos contidos no Quadro Resumo, no presente Contrato, no próprio Pedido de Compra e ainda, nos termos contidos em qualquer adendo, anexo ou documento complementar ao presente Contrato.

(b) A primeira manifestação de boa fé da CONTRATADA quanto à aceitação dos termos e condições do presente Contrato, incluindo: (i) a aceitação por escrito; (ii) o início dos trabalhos e/ou o fornecimento dos Produtos; (iii) a remessa dos Produtos, (iv) o início da execução de toda ou qualquer parte dos serviços sujeitos ao presente Contrato, (v) a falha ou omissão da CONTRATADA em se opor a este Contrato ou à um Pedido de Compras, por escrito, dentro de 10 (dez) dias da data de recebimento do mesmo (exceto quando tal falha for por culpa exclusiva da CONTRATANTE) e, (vi) qualquer conduta que indique o aceite da CONTRATADA; constituirá a aceitação pela CONTRATADA aos termos do presente Contrato.

(b.1) Caso a CONTRATADA recuse o presente Contrato, no todo ou em parte, a recusa da CONTRATADA será considerada inválida se, subsequentemente, a CONTRATADA iniciar qualquer trabalho com relação aos Produtos, ou, se a CONTRATADA efetuar o envio dos Produtos, ou, se a CONTRATADA iniciar a execução dos Serviços, exceto se as Partes tiverem efetuado alterações ao presente Contrato, por escrito, nos termos da Cláusula 37.

(b.2) A aceitação pela CONTRATADA do presente Contrato está limitada e condicionada à aceitação dos termos aqui descritos. Qualquer proposta por termos adicionais ou diferentes, ou qualquer tentativa da CONTRATADA de alterar quaisquer dos termos do Contrato, seja no formato de cotação da CONTRATADA, formulário de reconhecimento, nota fiscal correspondência ou outros, será considerada significativa e, pela presente, oposta e rejeitada pela CONTRATANTE exceto quando devidamente aprovada por escrito por esta, em documento que fará parte integrante do presente Contrato. A CONTRATANTE pode cancelar ou alterar toda ou qualquer parte do Pedido de Compra ou do presente Contrato, a qualquer momento e independente de autorização da CONTRATADA, caso tal alteração seja decorrente de solicitação do Fabricante de Equipamento Original - OEM (o "Cliente/OEM") ou de alterações no Contrato existente entre a CONTRATANTE e o Cliente/OEM.

(c) O presente Contrato contém as condições de fornecimento acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e, exceto se de outro modo expressamente disposto no presente Contrato, substitui todos os demais contratos, ordens, cotações, propostas e outros documentos anteriores relativos ao assunto do presente, não existindo nenhum outro entendimento ou acordo, verbal ou de outro modo, em relação a tal contratação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

(d) Em caso de qualquer conflito entre o presente Contrato e qualquer outro documento, acordo, notificação, anexo que possa conflitar com o presente Contrato, o Contrato irá prevalecer.

2. PRAZO DO CONTRATO.

(a) Sujeito aos direitos de rescisão da CONTRATANTE, incluindo, sem limitação, os direitos estabelecidos nas Cláusulas 26, 27 e 28 ("Direitos de Rescisão da CONTRATANTE"), o presente Contrato vincula as Partes pelo tempo de duração do

Projeto junto ao Cliente/OEM aplicável referente ao programa de veículo para o qual a CONTRATANTE pretende incorporar as Mercadorias ou Serviços, considerando, contudo, que as obrigações da CONTRATADA relacionadas aos serviços e reposição de Produtos e peças, irá prevalecer à rescisão ou vencimento do presente Contrato, nos termos da Cláusula 30.

(a.1) A CONTRATADA reconhece e assume o risco de vida do programa de produção de veículo, que poderá ser cancelada ou prorrogada pelo Cliente/OEM a qualquer tempo e injustificadamente, podendo surtir os mesmos efeitos no presente Contrato. Esta condição será válida independentemente da data de vencimento ou período de tempo especificado no Pedido de Compra, e o presente Contrato é obrigatório e seus termos serão válidos até a efetiva data de vencimento ou final de tal período de tempo, sujeito ainda aos Direitos de Rescisão da CONTRATANTE, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas no presente Contrato.

(b) Caso os Produtos ou os Serviços não estejam direta ou indiretamente associados a um ciclo de produção de programa de veículo de um Cliente/OEM específico, então, o prazo do presente Contrato será aquele definido no Pedido de Compra ou, caso não informado no Pedido de Compra, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Contrato, e será automaticamente renovado por sucessivos períodos de 01 (um) ano após o termo inicial, observadas as disposições de Rescisão descritas no presente instrumento;

(b.1) nos casos em que este Contrato não estiver vinculado a um ciclo de produção de programa de veículo, caso as Partes não tenham interesse em continuar ou renovar o Contrato nos termos da Cláusula acima, qualquer das Partes poderá notificar à outra, por escrito, em um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, comunicando a sua intenção de rescisão ou de não renovação;

(b.2) na hipótese de contratação associada a um ciclo de produção de programa de veículo de um Cliente/OEM específico, a renovação ou rescisão do contrato pela CONTRATADA estará sujeita ao ciclo de vida do programa de produção de veículo, conforme mencionado no item "a.1" acima. Caso não seja possível a transição do projeto para outro fornecedor, a CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações deste Contrato, até o término do prazo ajustado e/ou do Projeto, junto ao Cliente/OEM.

(b.3) na hipótese de contratação associada a um ciclo de produção de programa de veículo de um Cliente/OEM específico caso haja conflito quanto a renovação, prorrogação ou manutenção do Contrato por questões que o impeçam de ser renovado, prorrogado ou mantido, as Partes deverão então se reunir para estabelecer novos prazos e condições que permitam o encerramento do Contrato ("Plano de Transição e Encerramento") de maneira razoável e de boa fé, no sentido de buscarem uma fonte de fornecimento alternativa para os Produtos, Mercadorias ou Serviços fornecidos pela CONTRATADA. Este plano deverá ser aprovado pelo Cliente/OEM e pela CONTRATANTE, e após devidamente assinado pelas Partes, irá fazer parte integrante do presente Contrato, estabelecendo então o prazo de encerramento do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir uma transição de fornecimento organizada, devendo cumprir com todas as suas obrigações contratuais pelo período de tempo estabelecido em tal Plano de Transição e Encerramento, garantindo que a CONTRATANTE possa cumprir com suas obrigações junto ao Cliente/OEM, sem que haja qualquer prejuízo ou risco à vida do Projeto, observadas ainda as hipóteses da Cláusula 29.

3. REQUISITOS DO CLIENTE/OEM

(a) Caso os Produtos e/ou Serviços objeto deste Contrato sejam ou possam ser vendidos ou incorporados em bens ou serviços que sejam ou venham a ser vendidos, pela CONTRATANTE, a um fabricante de equipamento original de veículos, seja direta ou indiretamente, através de um fornecedor "upper tier", ou qualquer outro terceiro como Cliente (coletivamente, o "Cliente/OEM"), a CONTRATADA se compromete a atender todas as especificações do Cliente/OEM e da CONTRATANTE devendo realizar todos os atos necessários para garantir que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações segundo os

termos e condições de qualquer contrato ou ordem de compra ou outro documento (os "Termos do Cliente/OEM"), que possam ser aplicáveis à CONTRATANTE, periodicamente, em relação a seu fornecimento direto ou indireto de Produtos ou Serviços ao Cliente/OEM, incluindo, mas não se limitando a: requisitos para entrega, embalagem e etiquetamento; garantias e períodos de garantia; direitos de propriedade intelectual e indenização; confidencialidade; acesso a instalações e registros; substituição e manutenção de peças. A CONTRATANTE pode, periodicamente, a seu exclusivo critério, fornecer à CONTRATADA informações relativas aos Termos do Cliente/OEM; entretanto, em qualquer dos casos, a CONTRATADA será responsável por identificar condições dos Termos do Cliente/OEM que possam afetar as obrigações da CONTRATADA segundo o presente Contrato.

(b) Caso exista qualquer conflito entre as disposições dos Termos do Cliente/OEM e quaisquer disposições do presente Contrato, a CONTRATANTE terá o direito de fazer com que as disposições dos Termos do Cliente/OEM prevaleçam até o máximo necessário ou desejável para dirimir tal conflito, se necessário.

(c) Caso o Cliente/OEM sofra diretamente um Evento de Insolvência (tal termo é definido no cláusula 28(a)) e, no andamento de quaisquer processos relativos a tal Evento de Insolvência haja rescisão real ou ameaça de rescisão pelo Cliente/OEM de seu(s) contrato(s) com a CONTRATANTE, a CONTRATADA permitirá uma redução nos preços pagos pela CONTRATANTE pelos Produtos incorporados direta ou indiretamente a um Projeto daquele Cliente/OEM a fim de que os preços pagos à CONTRATADA naquele Pedido de Compra, a partir da data de tal redução sejam automaticamente ajustados proporcionalmente pelo mesmo percentual do preço pago à CONTRATANTE pelo Cliente, e este Pedido de Compra permanecerá então vigente sem outras modificações. Caso uma redução nos termos acima não seja possível, as Partes farão uma renegociação dos preços pagos à CONTRATADA pelos Produtos ou Serviços; de forma que, os preços pagos à CONTRATADA pelos Produtos e/ou Serviços a partir de, e após a data de tal renegociação, sejam reajustados proporcionalmente pela mesma porcentagem que o preço pago pelo Cliente/OEM à CONTRATANTE, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor sem demais modificações, exceto se negociadas e assinadas entre as Partes. Caso nenhuma das hipóteses seja possível, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato imediatamente, devendo as partes traçar um plano de transição de forma a garantir o fornecimento da Cliente/OEM, sem interrupção, nos termos da Cláusula 2, "b.1".

(d) Além de quaisquer outros direitos e recursos previstos no presente Contrato, caso o Cliente/OEM instrua, recomende ou solicite que a CONTRATADA seja a fonte pela qual a CONTRATANTE deva obter as Mercadorias e/ou os Serviços (neste caso a CONTRATADA é também denominada "Fornecedor Direcionado") e, caso o Cliente/OEM deixe de pagar à CONTRATANTE pelos Mercadorias incorporados aos Produtos e/ou aos Serviços fornecidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de ceder à CONTRATADA o direito de cobrar tais valores do Cliente/OEM, em sua totalidade ou em parte, desde que tal cessão seja reconhecida pela Cliente/OEM, sendo que a CONTRATADA concordará em aceitar tal cessão como pagamento por quaisquer faturas devidas da CONTRATANTE à CONTRATADA integralmente em reais, ainda sendo certo que:

(i) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas Mercadorias e/ou Serviços apenas após e na proporção do recebimento do pagamento pela CONTRATANTE, do Cliente/OEM por aqueles produtos para os quais as Mercadorias e/ou os Serviços são incorporados; (ii) qualquer extensão nas condições de pagamento do Cliente/OEM para a CONTRATANTE, por aqueles produtos para os quais as Mercadorias e/ou os Serviços são incorporados, serão automaticamente estendidos aos termos de pagamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA pelo mesmo prazo de extensão;

(e) Considerando-se que, tratando-se de Fornecedor Direcionado os preços e condições são negociados diretamente entre a CONTRATADA e a Cliente/OEM, qualquer alteração no preço, especificações ou outros termos negociados ou propostos entre CONTRATADA e o Cliente/OEM, deverão ser informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE por escrito em um prazo de até (3) dias úteis a contar de tal negociação, para que a CONTRATANTE possa ajustar imediatamente suas notas fiscais

de modo a refletir qualquer redução de preço, considerando ainda que nenhuma alteração será vinculatória à CONTRATANTE sem o consentimento prévio, escrito e específico da CONTRATANTE, observadas ainda as demais disposições contidas no "Termo Aditivo com Condições Especiais para Fornecedores Direcionados" que devidamente assinado, fará parte integrante ao presente Contrato, quando aplicável.

4. ETIQUETAGEM, EMBALAGEM E REMESSA.

(a) As Mercadorias devem ser adequadamente preparadas para remessa e devem ser etiquetadas, embaladas e enviadas em conformidade com a legislação aplicável, de acordo com as especificações da CONTRATANTE, conforme especificado no presente Contrato e/ou em diretrizes e/ou instruções por escrito conforme possam ser fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA periodicamente. Caso as Mercadorias não sejam enviadas de acordo com as especificações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá pagar ou reembolsar a CONTRATANTE por quaisquer custos excedentes ocasionados por tal fato.

(b) A menos que de outro modo expressamente disposto no presente Contrato, a CONTRATADA não cobrará da CONTRATANTE por serviços de etiquetagem, embalagem, encaixotamento ou colocação em engradados.

5. VOLUMES DE PRODUÇÃO E ENTREGA

(a) O tempo é um aspecto fundamental nesse Contrato. A CONTRATADA deverá entregar os Produtos nas quantidades e nas datas e horários de entrega especificados no presente Contrato e em cada Pedido de Compra. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso a CONTRATADA não seja capaz de entregar as Mercadorias nas quantidades e nas datas e horários de entrega especificados no presente Contrato ou em qualquer Pedido de Compra. Os riscos com a entrega de Produtos em quantidades excedentes ou antes das datas ou horários de entrega especificados no presente Contrato ou no Pedido de Compra, correrão por conta da CONTRATADA sendo que tais Produtos poderão ser devolvidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, e todas as despesas e encargos com transporte serão pagos pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não estará obrigada a efetuar pagamento por quaisquer Mercadorias entregues à CONTRATANTE que excedam as quantidades especificadas no presente Contrato ou em cada Pedido de Compra. A menos que de outro modo expressamente disposto em quaisquer destes documentos ou autorizado previamente e por escrito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não comprometerá matérias-primas ou outros itens de inventário ou fabricação de quaisquer Mercadorias antes do tempo necessário para permitir as remessas nas datas de entrega. A CONTRATANTE pode, mediante notificação à CONTRATADA, alterar a taxa de remessa programada ou instruir a suspensão temporária de remessas programadas; nenhuma de tais ações dará direito à CONTRATADA de fazer uma modificação nos preços dos Produtos ou dos Serviços cobertos pelo presente Contrato.

(b) A CONTRATADA garante que qualquer declaração feita em uma cotação ou de outro modo relativa à sua capacidade de produção será considerada como garantia que a CONTRATADA pode fabricar ou produzir a quantidade declarada dos Produtos sem a imposição de cobranças por hora extra ou outros acréscimos. A CONTRATADA reconhece que quaisquer estimativas ou previsões de volumes de produção ou duração de programa, seja da CONTRATANTE ou do Cliente/OEM, estão sujeitas a alterações periodicamente, com ou sem notificação à CONTRATADA. A menos que de outro modo expressamente disposto e acordado entre as Partes, a CONTRATANTE não faz qualquer declaração, garantia, aval ou compromisso de qualquer espécie ou natureza, seja de maneira expressa ou implícita à CONTRATADA em relação aos requisitos quantitativos da CONTRATANTE para as Mercadorias ou para os Serviços ou para o termo de fornecimento das Mercadorias ou dos Serviços.



(c) A menos que de outro modo expressamente disposto e acordado entre as Partes, não será exigido da CONTRATANTE que adquira Mercadorias ou os Serviços exclusivamente da CONTRATADA.

6. ATRASOS NA ENTREGA OU ACEITAÇÃO.

(a) Caso a CONTRATADA deixe ou se recuse a prosseguir com o presente Contrato ou deixe de entregar os Produtos ou realizar os Serviços dentro das datas e horários de entrega especificados no presente Contrato ou em qualquer Pedido de Compra, a CONTRATANTE pode, sem limitação ou sem afetar seus outros direitos ou medidas disponíveis de acordo com este Contrato, cancelar o então restante saldo do presente Contrato, a menos que o atraso seja justificável (conforme definido no cláusula 6(b)). Além disso, caso a CONTRATADA deixe de cumprir com as datas ou horários de entrega das Mercadorias, por outro motivo que não seja um atraso justificável, a CONTRATANTE pode, sem limitar ou afetar seus outros direitos ou medidas disponíveis de acordo com o presente Contrato, recorrer a remessa expressa e/ou incorrer em frete extra ou custos com transporte, e a CONTRATADA deverá pagar, mediante demanda, todos os excedentes em custos incorridos para essa finalidade, incluindo encargos por manuseio adicional e outras despesas (sejam relacionadas ou não) resultantes de tais ações. A CONTRATADA será responsável por todos os outros danos diretos, indiretos e incidentais incorridos pela CONTRATANTE como resultado da incapacidade da CONTRATADA de cumprir com as datas ou horários de entrega, por outros motivos que não um atraso justificável, incluindo multas cobradas pelo Cliente/OEM, custos de qualquer interrupção de linha e custos para obter mercadorias de uma fonte alternativa. As ações da CONTRATANTE para obter troca ou substituição de produtos não limitarão os direitos e medidas disponíveis de acordo com o presente Contrato.

(b) O termo "atraso justificável" significa qualquer atraso para fazer ou aceitar entregas ou execução que resulte sem falha ou negligência da parte envolvida e que seja devido a causas que vão além de seu razoável controle e devidamente comprovadas, tais como caso fortuito ou de força maior, incluindo incêndios, enchentes, epidemias, explosões, guerra, terrorismo e atrasos de um fornecedor devido a tais causas. O termo "atraso justificável", entretanto, não significará ou incluirá qualquer atraso advindo ou resultante de: (i) dificuldades financeiras da CONTRATADA; (ii) uma alteração nos custos ou disponibilidade de materiais ou componentes com base nas condições do mercado ou ações do fornecedor que afetem a CONTRATADA; ou (iii) qualquer greve de trabalhadores ou interrupção trabalhista aplicável à CONTRATADA ou a quaisquer de suas subcontratadas, ou fornecedores que estejam comprometidos com a fabricação ou fornecimento de mercadorias ou serviços à CONTRATADA em relação às obrigações da CONTRATADA segundo o presente Contrato.

(c) Um atraso justificável não constituirá uma inadimplência de acordo com o presente Contrato, contanto que, caso a CONTRATADA fique sujeita a um ou mais atrasos justificáveis que persistam por mais de 30 (trinta) dias no total, a CONTRATANTE possa cancelar o então restante saldo do presente Contrato, sem limitar ou de outro modo afetar seus outros direitos ou medidas disponíveis de acordo com o presente.

(d) A CONTRATADA, às suas próprias expensas, envidará seus melhores esforços no sentido de mitigar quaisquer custos ou efeitos adversos à CONTRATANTE devido a qualquer atraso real ou em potencial, incluindo: (i) a implantação de um plano de contingência de produção; e (ii) mediante autorização expressa por escrito da CONTRATANTE, aumento do inventário da CONTRATADA de Mercadorias acabadas a um nível suficiente para sustentar as entregas durante tal atraso.

(e) Toda vez que um atraso real ou potencial ameaçar a atrasar as entregas ou o desempenho da CONTRATADA de acordo com o presente Contrato, a CONTRATADA deverá, imediatamente, enviar notificação por escrito de tal fato à CONTRATANTE. Tal notificação deverá incluir todas as informações pertinentes em relação a tal atraso, incluindo a duração prevista e o impacto de tal atraso. Além disso, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, por escrito (i) com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de qualquer contrato de trabalho ou acordo coletivo; e (ii) tão logo a CONTRATADA tenha ciência de qualquer ameaça de greve de seus funcionários, ou uma real greve de funcionários ou qualquer outra

a

5

 a

interrupção trabalhista; em cada caso, conforme possa ser aplicável à CONTRATADA ou a quaisquer de suas subcontratadas ou fornecedores que estejam envolvidos na fabricação ou fornecimento de mercadorias ou serviços à CONTRATADA em relação às obrigações da CONTRATADA segundo o presente Contrato.

(f) A CONTRATANTE pode atrasar a aceitação da entrega dos Produtos ou execução dos Serviços por motivo de atraso justificável; nesse caso, a CONTRATADA deverá reter os Produtos e/ou atrasar a execução dos Serviços, de acordo com as instruções da CONTRATANTE, até que a causa do atraso justificável tenha sido removida.

(g) Caso, segundo os termos do presente Contrato, a CONTRATANTE conceda à CONTRATADA direitos exclusivos ou de "fonte única" de fornecimento dos Produtos ou dos Serviços à CONTRATANTE, tais direitos não restringirão o direito da CONTRATANTE de buscar mercadorias ou serviços semelhantes em substituição destes em caso de qualquer atraso.

(h) Sem limitar as obrigações da CONTRATADA segundo o presente Contrato, em caso de qualquer alocação de fornecimento pela CONTRATADA, inclusive como resultado de um atraso justificável, a CONTRATADA dará preferência à CONTRATANTE por todos os Produtos e Serviços solicitados de acordo o presente Contrato.

7. ENCARGOS COM TRANSPORTE, ALFÂNDEGA E IMPOSTOS

(a) A menos que de outro modo expressamente disposto no presente Contrato, todas as Mercadorias serão entregues pela CONTRATADA "DDP - planta da CONTRATANTE" (conforme definido no Incoterms 2010 ou o mais atual vigente), caso em que: (i) todos os encargos com embalagem e transporte (incluindo encargos com mudança de terminal) correrão por conta da CONTRATADA; e (ii) a CONTRATANTE não será responsável por quaisquer encargos com seguro, armazenamento, estacionamento ou detenção.

(b) Cada uma das Partes será exclusivamente responsável por todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições que lhe sejam atribuíveis pela Legislação aplicável, devendo manter a outra Parte indene com relação a qualquer perda ou dano que vier a incorrer em decorrência de eventual violação ao disposto neste item.

8. DOCUMENTOS DE DEVOLUÇÃO DE IMPOSTOS ALFANDEGÁRIOS E CONTROLES DE EXPORTAÇÃO

(a) A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações relacionadas à despacho aduaneiro, inclusive declarando corretamente o valor dos bens e Mercadorias, e em conformidade com a origem adequada e/ou registros de rotulagem e identificação. Mediante solicitação, a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente à CONTRATANTE todos os documentos e outras informações exigidas para fins de devolução de impostos alfandegários, devidamente preenchidos de acordo com os regulamentos governamentais aplicáveis. A menos que de outro modo expressamente disposto no presente Contrato, toda a devolução dos impostos alfandegários ficará reservada e será retida ou creditada à CONTRATANTE.

(b) Todas as licenças ou autorizações necessárias para a exportação das Mercadorias, quando aplicável, serão de responsabilidade da CONTRATADA, a menos que de outro modo expressamente disposto no presente Contrato, em tal caso, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações conforme possam ser necessárias para possibilitar à CONTRATANTE obter tais licenças ou autorizações. A CONTRATADA deverá tomar tais providências conforme possam ser necessárias para que as Mercadorias sejam cobertas por quaisquer programas de prorrogação de impostos ou zonas de livre comércio do país de importação.



9. CERTIFICADOS DE ORIGEM.

(a) Mediante solicitação, a CONTRATADA deverá imediatamente fornecer à CONTRATANTE todos os certificados de origem ou de valor agregado e todas as outras informações relativas aos custos e locais de origem dos Produtos, e os materiais contidos neles ou usados para execução destes, conforme possa ser exigido pela CONTRATANTE para cumprir integralmente com todos os regulamentos alfandegários, tarifas e outros regulamentos governamentais aplicáveis, incluindo aqueles regulamentos alfandegários, tarifas e regulamentos que permitem a CONTRATADA a reivindicar tratamento alfandegário preferencial no momento de entrada dos Produtos, Mercadorias e ferramentas e equipamentos relacionados, desde que estejam de acordo com a lei e com os termos da Cláusula 23 abaixo. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para que seus Produtos sejam elegíveis e certificados por qualquer diferimento de direito aplicável ou programa de livre comércio do país de importação, de acordo com a legislação aplicável.

(b) A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE, suas subsidiárias e afiliadas, seus respectivos sucessores, cessionários, representantes, funcionários e agentes, o Cliente/OEM de, e contra todas as responsabilidades, demandas, reivindicações, prejuízos, custos, danos e despesas de qualquer natureza ou espécie (incluindo multas e penalidades) advindos ou resultantes de: (i) atraso da CONTRATADA em fornecer tais certificados ou outras informações à CONTRATANTE; (ii) quaisquer erros ou omissões contidos em tais certificados; e (iii) qualquer não conformidade pela CONTRATADA em relação a tais regulamentos.

10. PAGAMENTO

(a) Exceto se de outro modo expressamente disposto no presente Contrato, e sujeito aos Itens (c), (d) e (e) da Cláusula 3 e ao Termo Aditivo de Condições Especiais para Fornecedores Direcionados, quando aplicável, a CONTRATANTE deverá pagar faturas líquidas (sujeitas aos impostos retidos aplicáveis, se houver) no prazo indicado no Pedido de Compra, ou na ausência de qualquer previsão no Pedido de Compra, o prazo de pagamento será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega Produtos e/ou os Serviços realizados e, após a data de recebimento da devida nota fiscal.

(b) A CONTRATADA não poderá descontar em bancos, companhias financeiras ou estabelecimentos correlatos, qualquer nota fiscal, fatura ou duplicata decorrente deste Contrato, salvo mediante concordância prévia e expressa da CONTRATANTE, firmada por seus representantes legais.

(c) A CONTRATADA fica ciente que a CONTRATANTE somente efetuará qualquer tipo de pagamento através de depósito bancário na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, sendo certo que tal conta corrente indicada para crédito só poderá ser alterada mediante solicitação expressa assinada pelo representante legal da CONTRATADA, devidamente identificado no Contrato Social ou em Ata de Reunião de Sócios, devendo esta solicitar a alteração com no mínimo 30 dias de antecedência de sua efetivação.

(d) O atraso no envio das Notas Fiscais pela CONTRATADA implicará em prorrogação por igual período no prazo de pagamento dos valores pela CONTRATANTE, não constituindo a CONTRATANTE em mora.

(e) Caso a CONTRATADA identifique qualquer atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar uma notificação informando a ocorrência e concedendo um prazo adicional de pelo menos 7 (sete) dias úteis para que a CONTRATANTE possa investigar e sanar qualquer tipo de problema com os pagamentos, estando a CONTRATADA, durante este prazo, proibida de inscrever a CONTRATANTE em qualquer cadastro de restrição ao crédito e/ou inadimplentes, tais como SPC, PEFINS, SERASA, etc., sob pena de ter a CONTRATADA que arcar com as despesas que a CONTRATANTE venha a incorrer em virtude do descumprimento desta cláusula, incluindo, mas não se limitando a despesas administrativas, cartoriais e judiciais.



11. COMPENSAÇÃO

(a) A CONTRATANTE e suas subsidiárias e afiliadas poderão efetuar compensação de quaisquer valores devidos ou que se tornarem devidos, como e quando surgirem. A CONTRATANTE poderá realizar o disposto, independente de notificação à CONTRATADA ou suas subsidiárias ou afiliadas. Caso quaisquer obrigações da CONTRATADA ou de suas subsidiárias ou afiliadas à CONTRATANTE sejam contestadas ou não liquidadas pela CONTRATADA, incluindo reivindicação de garantia do Cliente/OEM feitas antes da determinação final de causa, a CONTRATANTE poderá adiar o pagamento de valores devidos até que tais obrigações sejam resolvidas.

12. ALTERAÇÕES

(a) A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer alterações ou fazer com que a CONTRATADA faça alterações, aos desenhos, especificações, subfornecedores, subcontratados, e outras disposições do presente Contrato. Caso qualquer alteração resulte em um aumento ou diminuição nos custos ou no tempo necessário para fabricação ou entrega das Mercadorias ou realização dos Serviços, um reajuste justo poderá ser feito no preço ou cronograma de entrega, ou em ambos, e o presente Contrato será, modificado e aditado por escrito, mediante termo aditivo assinado entre as Partes nesse sentido. Nenhuma reivindicação, de acordo com esta cláusula, será válida, se enviado pela CONTRATADA passados 15 (quinze) dias após a notificação informando as alterações pela CONTRATANTE.

(b) A CONTRATADA não poderá, sem a autorização prévia por escrito da CONTRATANTE, fazer quaisquer alterações a especificações, projetos, materiais ou números de peças (ou outros tipos de identificação), quaisquer alterações em processos ou procedimentos, ou quaisquer alterações no local das instalações usadas pela CONTRATADA para o desempenho de suas obrigações de acordo com o presente Contrato.

13. GARANTIAS DE PREÇO, COMPETITIVIDADE E REAJUSTE

(a) A CONTRATADA garante que os preços mencionados no presente Contrato serão completos, e nenhuma cobrança extra, acréscimos ou outras cobranças adicionais de qualquer tipo serão adicionados sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE. A CONTRATADA expressamente assume o risco de qualquer evento ou causa (estejam ou não previstos) que afetem tais preços, incluindo quaisquer variações no câmbio estrangeiro, aumentos nos custos de matérias-primas, inflação, aumentos em custos trabalhistas e outros custos com fabricação sendo que em nenhuma hipótese poderá haver reajuste imediato aplicado pela CONTRATADA, e todo e qualquer pleito de reajuste deverá estar de acordo com os demais termos previstos no presente Contrato e somente serão válidos mediante negociação e aceitação expressa da CONTRATANTE, observada ainda a hipótese de se estabelecer um Plano de Transição, no termos do item "b.2", da Cláusula 2.

(b) A CONTRATADA deverá garantir que as Mercadorias e os Serviços permaneçam competitivos, em termos de preço, tecnologia e qualidade, com mercadorias e serviços substancialmente semelhantes disponíveis à CONTRATANTE com origem em outros fornecedores.

(c) O Preço ajustado no presente Contrato, constantes no Perdido de Compras somente poderá ser alterado, através de alteração contratual devidamente assinada pelas partes.

(d) Pleitos de reajustes de preço somente poderão ser feitos a cada 12 meses, contados da data de assinatura do presente Contrato e serão analisados pela CONTRATANTE somente se acompanhados de planilhas que os justifiquem, e desde que

submetidos à apreciação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da efetivação pretendida pela CONTRATADA.

- (e) Os reajustes de preço somente entrarão em vigor após aceitos, pela CONTRATANTE, por escrito.
- (f) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação do cálculo do custo da CONTRATADA, estando a ela facultado exigir ajuste de preço sempre que, comprovadamente, se verificar redução em qualquer dos seus elementos componentes.
- (g) Caso as Partes não cheguem a um acordo razoável quanto ao reajuste de preços pleiteado, a CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento das Mercadorias e/ou Serviços, devendo arcar com toda e qualquer multa e/ou penalidade que a CONTRATANTE venha a sofrer, especialmente do Cliente/OEM, em decorrência de qualquer interrupção, atraso, suspensão das Mercadorias e/ou Serviços, sendo responsável por todos os custos destas, e de quaisquer outras medidas que possam prejudicar a CONTRATANTE e/ou o Cliente/OEM, para tanto as Partes deverão observar a opção do item b.2 da Cláusula 2, bem como, do item "i" abaixo descrito;
- (h) Na hipótese acima descrita, as Partes poderão ajustar um plano de transição que garanta o fornecimento das Mercadorias e o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE com o Cliente/OEM e da CONTRATADA com a CONTRATANTE. Caso não seja possível a transição do projeto para outro fornecedor, a CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações deste Contrato, até o término do prazo ajustado e/ou do Projeto, junto ao Cliente/OEM. As disposições do presente item e do item, "h" desta cláusula também são aplicáveis nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato, pela CONTRATADA, com base na cláusula 2, "b1".
- (i) Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE a faculdade de modificar ou cancelar imediatamente o presente Contrato e sua respectiva programação de entrega, se não lhe convier o reajuste de preço pretendido pela CONTRATADA, ou se esta não concordar com o ajuste de preço solicitado pela CONTRATANTE. Nesta hipótese, o preço vigente será praticado durante todo o período de transição do contrato, incluindo transferência de ferramental.

14. GARANTIAS RELATIVAS A MERCADORIAS E SERVIÇOS

(a) A CONTRATADA expressamente garante que todas as Mercadorias e Serviços, incluindo quaisquer ferramentas especiais, gabaritos, matrizes, acessórios, padrões, maquinário e equipamentos que sejam obtidos a expensas da CONTRATANTE para a execução do presente Contrato que são e/ou se tornem de propriedade da CONTRATANTE (incluindo a Propriedade da CONTRATANTE, conforme o prazo está definido no cláusula 17(b)) deverão (i) estar em conformidade com todos os desenhos, especificações, amostras e outras descrições fornecidas, especificados ou adotados pela CONTRATANTE; (ii) cumprir com todas as leis, regulamentos, regras, códigos e normas aplicáveis das jurisdições onde as Mercadorias ou os Serviços, e os produtos contendo as Mercadorias e Serviços, devem ser vendidos; (iii) ser comercializáveis; (iv) estar livres de quaisquer defeitos de projeto, quando fornecidos pela CONTRATADA ou quaisquer de suas subcontratadas ou fornecedores, mesmo que o projeto tenha sido aprovado pela CONTRATANTE; (v) estar livres de quaisquer defeitos nos materiais e mão de obra; (vi) ser adequados, suficientes e apropriados para a finalidade específica para a qual a CONTRATANTE pretende usar as Mercadorias ou os Serviços, incluindo o desempenho especificado no componente, sistema, subsistema e local e ambiente de veículo onde serão realizados ou pode-se esperar de modo razoável realizar; e (vii) estar livres de quaisquer garantias reais, reivindicações e gravames de qualquer espécie. Para efeitos da cláusula (vi) acima, a CONTRATADA reconhece que a CONTRATADA está ciente da finalidade particular para a qual a CONTRATANTE pretende usar as Mercadorias ou os Serviços. A CONTRATADA garante expressamente ainda que, a menos que de outro modo expressamente disposto no presente Contrato ou no Pedido de Compra, as Mercadorias são fabricadas integralmente com materiais novos e nenhuma das Mercadorias está, em sua totalidade ou em qualquer parte com

acréscimos governamental ou comercial ou com componentes usados, remanufaturados, reconicionados ou em tal desgaste por idade ou condição que prejudique sua adequação, utilidade ou segurança. As garantias no presente cláusula 14(a) são denominadas no presente Contrato como "Garantias da CONTRATADA" e deverão se estender ao desempenho futuro das Mercadorias.

(b) As Garantias da CONTRATADA estão disponíveis para benefício da CONTRATANTE, suas subsidiárias e afiliadas, seus respectivos sucessores e cessionários, do Cliente/OEM e usuários dos produtos contendo as Mercadorias ou os Serviços. O período de garantia será aquele disposto conforme lei aplicável, exceto caso a CONTRATANTE seja obrigada a fornecer um período de garantia mais longo ao Cliente/OEM de acordo com os Termos do Cliente/OEM, quando então tal período mais longo se aplicará ao presente Contrato. As Garantias da CONTRATADA serão adicionais a todas as outras garantias disponíveis segundo a lei aplicável.

(c) A CONTRATADA indenizará e isentará a CONTRATANTE e o Cliente/OEM, e seus respectivos representantes, funcionários, agentes, clientes, subsidiárias, afiliadas, sucessores e cessionários de, e contra todas as responsabilidades, reivindicações, demandas, prejuízos, custos, danos e despesas de qualquer natureza ou espécie (incluindo danos indiretos e especiais, lesão pessoal, danos à propriedade, lucros cessantes, *recall* ou outros custos com ações do Cliente/OEM, custos envolvidos sob a alocação de um programa de garantia do Cliente/OEM, custos com interrupção de produção, inspeção, encargos com manuseio e retrabalho, honorários profissionais e outros honorários legais e outros custos associados ao tempo, trabalho e materiais administrativos da CONTRATANTE), advindos ou resultantes de (i) qualquer violação das Garantias da CONTRATADA; e (ii) quaisquer outros atos, omissões ou negligência da CONTRATADA ou de quaisquer de suas subcontratadas ou fornecedores em relação ao cumprimento pela CONTRATADA, de suas obrigações de acordo com o presente Contrato. Nenhuma limitação sobre os direitos ou medidas da CONTRATANTE em quaisquer documentos da CONTRATADA funcionará para reduzir ou excluir tal indenização.

15. MERCADORIAS OU SERVIÇOS COM DEFEITO OU NÃO CONFORMES

(a) Caso quaisquer das Mercadorias ou Serviços deixem de atender as especificações da CONTRATANTE, a CONTRATADA, mediante notificação de tal fato pela CONTRATANTE a qualquer momento, irá, imediatamente, reparar, substituir ou, se for o caso, aceitar a devolução de toda a Mercadoria suspeita, com defeito ou que não atenda às especificações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos e despesas, às suas expensas, incluindo, mas não se limitando a fretes especiais, inspeção, etc., garantindo ainda a linha de produção e abastecimento da CONTRATANTE, sem limitar ou afetar demais direitos ou medidas da CONTRATANTE descritas no presente Contrato. A devolução dos Produtos suspeitos, pela CONTRATANTE, irá acompanhar o Relatório de Rejeição de Material do Fornecedor – RRMF, cujos termos e cláusulas estão constantes no Anexo A.

(b) Caso a CONTRATADA deixe de reparar, substituir ou, se for o caso, aceitar a devolução de todo o Produto suspeito, com defeito ou que não atenda às especificações da CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá, independente das demais disposições deste instrumento, rescindir o Contrato e/ou Pedido de Compra referente a tais Produtos ou serviços e/ou cancelar o saldo então remanescente da referida Ordem de Compra.

(c) Após notificação à CONTRATADA, todas os Produtos suspeitos, defeituosos ou em desconformidade com as especificações, deverão ser retirados conforme cronograma informado pela CONTRATANTE, por conta e risco da CONTRATADA. Neste caso, todos os custos e encargos com transporte e outras despesas aplicáveis serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



- (d) Qualquer pagamento efetuado pela CONTRATANTE por Produtos defeituosos ou em desconformidade, será reembolsado pela CONTRATADA, exceto na medida em que a CONTRATADA imediatamente substitua ou corrija tais desconformidades e /ou defeitos às expensas da CONTRATADA.
- (e) Nem a CONTRATANTE, nem nenhuma de suas subsidiárias ou afiliadas, ou suas respectivas sucessoras, cessionários, representantes, funcionários, agentes ou Cliente/OEMs, serão responsáveis ou obrigados a indenizar ou isentar a CONTRATADA, suas subsidiárias ou afiliadas, ou suas respectivas sucessoras, cessionários, representantes, funcionários, agentes ou subcontratadas ou fornecedores de e contra quaisquer responsabilidades, reivindicações, exigências, custos, danos ou despesas de qualquer tipo ou natureza (incluindo lesão pessoal, danos à propriedade, danos indiretos ou especiais) advindos ou resultantes de materiais, mão de obra ou projeto inadequados, inseguros ou defeituosos, relacionados aos Produtos ou Serviços.
- (f) A CONTRATANTE fica desde já autorizada a fazer visitas técnicas na fábrica da CONTRATADA, a qualquer momento. A CONTRATANTE poderá informar previamente a CONTRATADA sobre o planejamento de visitas.
- (g) A CONTRATADA é responsável por todos os incidentes, perdas e danos causados ao Cliente/OEM em decorrência das Mercadorias fornecidas pela CONTRATADA, devendo ressarcir a CONTRATANTE de todos os custos incorridos para reparação de tais danos, podendo ainda a CONTRATANTE debitar ou compensar tais custos de eventuais créditos que a CONTRATADA tiver a receber da CONTRATANTE, ou ainda, debitar diretamente desta.

16. INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE.

- (a) A CONTRATANTE tem o direito de inspecionar todas e quaisquer Produtos, tanto antes quanto após efetuar o pagamento destas. A CONTRATADA reconhece e concorda que a CONTRATANTE pode decidir não realizar inspeções em relação aos Produtos sem prejuízo a quaisquer direitos ou medidas disponíveis à CONTRATANTE de acordo com o presente Contrato, e a CONTRATADA renuncia a quaisquer direitos de exigir que a CONTRATANTE conduza tais inspeções.
- (b) A CONTRATANTE também tem o direito de inspecionar ou testar todos os materiais e mão de obra utilizados pela CONTRATADA na execução do presente Contrato, e a CONTRATADA permitirá tal inspeção ou teste pela CONTRATANTE e/ou Cliente/OEM até onde for praticável incluindo o período de fabricação. Caso qualquer inspeção ou teste seja realizado nas instalações da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais, toda a infraestrutura e assistência. A inspeção e aprovação nas instalações da CONTRATADA não impedem a rejeição ou outra medida sobre quaisquer defeitos descobertos posteriormente. A CONTRATADA deverá fornecer e manter, sem custos adicionais, um sistema de teste e inspeção (que incluirá procedimentos de confiabilidade e controle de qualidade documentada) aceitáveis pela CONTRATANTE cobrindo os materiais e mão de obra utilizados na execução do Presente Contrato, conforme normas aplicadas ao produto.
- (c) Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATANTE e/ou o Cliente/OEM pode, periodicamente analisar e inspecionar os procedimentos de teste, inspeção, controle de qualidade e confiabilidade da CONTRATADA, bem como os registros e dados que sustentam tais procedimentos. A CONTRATADA deverá cumprir com as especificações de controle de qualidade, normas de inspeção e manuais de garantia de qualidade mais recentemente adotados pela CONTRATANTE conforme possam ser fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA diretamente, ou conforme possa ser postado no Website da CONTRATANTE periodicamente, caso em que a CONTRATADA será notificada sobre novas postagens feitas no Website da CONTRATANTE de acordo com a Cláusula 40 CONTRATANTE, fornecer certificados indicando tal conformidade.
- (d) O pagamento e/ou aceitação das Mercadorias ou Serviços pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de quaisquer de suas obrigações e/ou garantias segundo o presente Contrato. Com relação ao direito de propriedade da CONTRATANTE, em hipótese alguma o pagamento pelas Mercadorias ou Serviços será considerado como renúncia aos direitos de propriedade da CONTRATANTE descritos no item 17, "b", abaixo.



(e) A CONTRATADA estará em conformidade com as normas de controle de qualidade e sistemas de inspeção, bem como as normas, políticas e sistemas relacionados que são estabelecidos ou exigidos pela CONTRATANTE e, por extensão, instruídos pela CONTRATANTE, o Cliente/OEM. A CONTRATADA concorda em cumprir com todos os requisitos dos Processos para Aprovação de Peças de Produção para a indústria (PPAP) conforme especificado pela CONTRATANTE e pelo Cliente/OEM, conforme aplicável, e concorda em apresentar essas informações à CONTRATANTE mediante solicitação, no nível solicitado, a menos que de outro modo especificamente acordado pela CONTRATANTE por escrito.

17. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTALAÇÕES.

(a) A menos que de outro modo expressamente disposto no presente Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas próprias expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, gabaritos, matrizes, acessórios, padrões, desenhos, especificações, amostras e instalações necessárias para realizar o presente Contrato ("Bens da CONTRATADA")a A CONTRATADA concede irrevogavelmente à CONTRATANTE uma opção de tomar posse e direito dos Bens da CONTRATADA que sejam essenciais e específicos para a produção das Mercadorias, mediante pagamento à CONTRATADA de seus valores patrimoniais líquidos descontados quaisquer valores que a CONTRATANTE tenha anteriormente pago à CONTRATADA pelos custos de tais Bens; contanto que, no entanto, essa opção não se aplique caso os Bens da CONTRATADA sejam usados para produzir mercadorias que sejam do estoque padrão da CONTRATADA ou caso uma quantidade significativa de mercadorias semelhantes estejam sendo vendidas pela CONTRATADA a outros.

(b) Não obstante qualquer outra disposição no presente Contrato, a CONTRATADA expressamente reconhece e concorda que: (i) todos os materiais, peças, componentes, montagens, equipamentos, ferramentas, gabaritos, matrizes, acessórios, padrões, desenhos, especificações, amostras e instalações, incluindo quaisquer substituições destes, quaisquer materiais afixados ou anexados a eles e qualquer fabricação especial produzida pela CONTRATADA para a realização de suas obrigações de acordo com o presente Contrato serão de propriedade da CONTRATANTE, assim denominados ("Bens da CONTRATANTE"); e (ii) todas as Mercadorias que tiverem sido pagas, em sua totalidade ou em parte, pela CONTRATANTE, tenha ou não a CONTRATANTE exercido seus direitos de inspeção em relação a elas (todos os itens nas cláusulas (i) e (ii) acima, conjuntamente também chamados de "Bens da CONTRATANTE"), serão de titularidade da CONTRATADA apenas como depositária e permanecem de propriedade, com titularidade e direito de posse, da CONTRATANTE, sem limitação a quaisquer direitos e medidas disponíveis de acordo com o presente Contrato ou com a lei aplicável. Os Bens da CONTRATANTE, enquanto estiverem sob posse, uso ou controle da CONTRATADA e enquanto estiverem sob posse, uso ou controle dos fornecedores, subcontratados ou agentes da CONTRATADA, serão mantidos por risco e responsabilidade da CONTRATADA e serão segurados pela CONTRATADA às expensas da CONTRATADA contra prejuízos ou danos em um valor mínimo igual ao custo de substituição destes, e estarão sujeitos a remoção mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre a localização dos Bens da CONTRATANTE, caso estejam localizados em qualquer outro local que não as instalações da CONTRATADA. A menos que de outro modo expressamente disposto no presente Contrato, a CONTRATADA deverá manter registros contábeis de controle de propriedade para os Bens da CONTRATANTE de acordo com as práticas industriais e contábeis aplicáveis. A CONTRATADA deverá, às expensas da CONTRATADA, manter os Bens da CONTRATANTE em boas condições e reparo, e deverá substituir qualquer Bem da CONTRATANTE caso, como e quando possa ser necessário ou razoavelmente exigido. A CONTRATANTE não fornece quaisquer garantias em relação aos Bens da CONTRATANTE. Mediante a término ou rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA deverá, às expensas da CONTRATADA, preparar os Bens da CONTRATANTE para remessa e deverá entregá-los em tais locais conforme possa ser especificado pela CONTRATANTE. Os bens da CONTRATANTE deverão estar, no mínimo, nas mesmas condições conforme foram originalmente recebidos pela

CONTRATADA, exceto por razoável desgaste natural. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA fiquem inadimplentes segundo o presente Contrato, a CONTRATADA deverá, mediante exigência da CONTRATANTE, entregar imediatamente os Bens da CONTRATANTE à esta e, caso a CONTRATANTE assim o solicite, conceder à esta acesso às instalações da CONTRATADA com a finalidade de remover a Propriedade da CONTRATANTE.

(c) Todos os materiais, suprimentos e serviços a serem produzidos ou fornecidos em conjunto com o presente Contrato devem estar em rigorosa conformidade com as especificações indicadas no presente Contrato ou conforme de outro modo especificados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

(d) A CONTRATADA deverá utilizar os Bens da CONTRATANTE mencionados na cláusula 17(b)(i) exclusivamente com a finalidade de cumprir com suas obrigações do presente Contrato.

(e) Caso a CONTRATADA devolva os Bens da CONTRATANTE com qualquer defeito ou avaria, ou, caso após a devolução a CONTRATANTE identifique qualquer defeito ou avaria em seus Bens, causados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que esta venha incorrer para correção, ajuste ou reparação de seus Bens, devendo a CONTRATADA efetuar tal reembolso num prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data da apresentação das notas e comprovantes de despesa pela CONTRATANTE. A obrigação de reembolso disposta nesta Cláusula, se aplica também para os casos em que a CONTRATANTE tiver que adquirir uma nova ferramenta, caso tais danos ou avarias não sejam passíveis de reparo, hipótese pela qual o reembolso deverá ser feito pelo valor integral da nova ferramenta adquirida.

(f) No que diz ao Comodato de ferramentas ou equipamentos entre as partes, deverão ser respeitados os termos e condições do Anexo D, quando aplicáveis conforme indicado nos Itens 3 e 3.1 do Quadro Resumo.

18. POLÍTICA DE CHARGE-BACK E MULTA

(a) Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações do presente Contrato estará sujeita às penalidades e custos previstas na política de Charge-Back (Anexo "B"), além das demais penalidades dispostas no presente Contrato.

(b) A Contrata sofrerá as penalidades previstas em tal política, conforme descrito no Anexo B e de acordo com as informações do formulário de Charge Back (Anexo "C"), sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos que vier a dar causa.

(c) Na ocorrência de um descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, quando cabível dependendo da natureza da infração, conceder à CONTRATADA um prazo de até 15 (quinze) dias para sanar tal infração, contados da data da notificação enviada pela CONTRATANTE.

(d) Decorrido o prazo mencionado acima, sem que a infração tenha sido totalmente sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá a seu critério e por sua mera liberalidade: (i) aplicar multa compensatória a ser calculada com base no Anexo B, que será corrigida com juros de mora de 1% (um) por cento ao mês além de correção monetária, e ainda, (ii) aplicar a penalidade de acordo com a Clausula 11 do presente Contrato em conformidade com o Art. o Art. 368 do Código Civil brasileiro, calculando-a sob os termos dos itens "a" e "b" da presente Cláusula.

19. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR

(a) Em decorrência das obrigações dispostas neste Contrato, a CONTRATANTE terá direito de exigir da CONTRATADA uma Indenização Suplementar relativa aos prejuízos, diretos e indiretos, comprovadamente incorridos, observando-se, a respeito, o disposto nos itens "b" e "c" desta cláusula.

(b) Entende-se como Indenização Suplementar decorrente de Prejuízos Diretos os valores relacionados, mas não limitados a, mão-de-obra ociosa nos casos de perda de produção, horas despendidas com retrabalho na complementação de Produtos,

Mercadorias, peças e serviços não entregues conforme acordado, e todos os demais prejuízos diretos causados por ato ou fato imputável à CONTRATADA, desde que devidamente comprovados e apontados pela CONTRATANTE como de exigibilidade líquida e certa.

(c) Entende-se como Indenização Suplementar decorrente de prejuízos indiretos os danos emergentes e / ou lucros cessantes e demais custos associados, a serem negociados com a CONTRATADA tendo em vista a gravidade do caso.

(d) Quando aplicados, a CONTRATANTE poderá compensar os valores de Indenização Suplementar e quaisquer valores decorrentes de penalidades de Charge-back conforme disposto na Cláusula 18, de eventuais débitos que a CONTRATANTE tenha com a CONTRATADA.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL

(a) A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE, suas subsidiárias e afiliadas, seus respectivos sucessores e cessionários, o Cliente/OEM e usuários de produtos contendo as Mercadorias ou os Serviços da CONTRATADA, de e contra todas as responsabilidades, demandas, reivindicações, prejuízos, custos, danos e despesas de qualquer natureza ou espécie (incluindo honorários advocatícios e custas processuais e outros honorários profissionais) advindos de/ou relativos à violação ou violação alegada de qualquer patente, marca comercial, direito autoral, design industrial ou processo de fabricação para ou devido à fabricação, venda ou uso das Mercadorias ou Serviços, ou dos produtos que contenham as Mercadorias ou os Serviços. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre qualquer ação ajuizada contra a CONTRATANTE, suas subsidiárias e afiliadas, seus respectivos sucessores e cessionários, o Cliente/OEM ou usuários de produtos contendo as Mercadorias ou os Serviços da CONTRATADA, devido a qualquer violação ou violação alegada e, mediante solicitação da CONTRATANTE, dará à CONTRATADA controle da defesa de tal ação, na medida em que a CONTRATANTE tem a autoridade para tal, e informações e assistência razoáveis em relação a tal ação, tudo às expensas da CONTRATADA. A CONTRATANTE e outras partes indenizadas terão o direito de ser representadas por seus próprios advogados e participam ativamente em qualquer tal ação, e os custos razoáveis de tal representação serão pagos pela CONTRATADA mediante demanda.

(b) A CONTRATADA neste ato concede à CONTRATANTE, suas subsidiárias e afiliadas, e seus respectivos sucessores e cessionários, e a CONTRATANTE neste ato aceita uma licença não exclusiva, irrevogável, mundial, totalmente livre de qualquer ônus à CONTRATANTE, incluindo o direito de sublicenciar a outros no que diz respeito ao fornecimento das Mercadorias ou dos Serviços à CONTRATANTE ou ao Cliente/OEM, em relação a: (i) patentes, designs industriais, informações técnicas, know-how, processos de fabricação e outras propriedades intelectuais, de propriedade ou controladas pela CONTRATADA ou suas afiliadas, e relativos às Mercadorias ou Serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE, podendo reparar, reconstruir, reedificar, relocar, usar, vender e importar as Mercadorias e os Serviços, e (ii) quaisquer trabalhos de autoria estabelecidos em qualquer meio de expressão tangível (incluindo desenhos, impressos, manuais e especificações) fornecido pela CONTRATADA no curso das atividades da CONTRATADA de acordo com o presente Contrato, para reproduzir, distribuir e exibir tais trabalhos e preparar trabalhos derivados baseados naqueles, sujeitos a outras disposições do presente Contrato (todos os itens nas cláusulas (i) e (ii) acima, conjuntamente, "Propriedade Intelectual da CONTRATADA", e tal licença em relação a isso, "Licença"). A CONTRATADA reconhece e entende que a Licença entrará em vigor a partir da primeira data de entrega das Mercadorias ou dos Serviços de acordo com o presente Contrato e se prolongará pelo tempo que durar as obrigações contratuais da CONTRATANTE ao Cliente/OEM, sendo que tal Licença será considerada como livre de royalties e qualquer outro pagamento. A CONTRATANTE poderá gozar plenos direitos sobre a Licença para obter o fornecimento das Mercadorias ou dos Serviços de quaisquer terceiros,



(c) Caso a CONTRATADA crie ou desenvolva qualquer patente, design industrial, informações técnicas, know-how, processos da manufatura ou outra propriedade intelectual na realização de obrigações da CONTRATADA de acordo com o presente Contrato, a CONTRATADA deverá: (i) ceder à CONTRATANTE cada invenção, descoberta ou melhoria (patenteável ou não) que tenham sido desenvolvidas ou criadas ou por qualquer pessoa empregada ou trabalhando sob a direção da CONTRATADA, na realização de obrigações da CONTRATADA para atender os termos do Projeto e do presente Contrato; e (ii) imediatamente divulgar em uma forma aceitável à CONTRATANTE todas tais invenções, descobertas ou melhorias e fazer com que os funcionários da CONTRATADA assinem quaisquer documentos necessários para permitir à CONTRATANTE obter a titularidade e registrar pedidos de patentes em todo o mundo. Na medida em que qualquer trabalho da autoria (incluindo, sem restrição, software e programas de computador) é criado na realização das obrigações da CONTRATADA de acordo com o presente Contrato, tais trabalhos serão considerados "trabalhos feitos por contrato", e na medida em que tais trabalhos se qualifiquem como "trabalhos feitos por contrato", a CONTRATADA neste ato cede à CONTRATANTE todos os direitos, titularidade e participação em todos os direitos autorais e direitos morais sobre eles.

(d) A CONTRATADA não deverá fabricar ou fornecer ou oferecer-se para fabricar ou fornecer, quaisquer mercadorias ou serviços que se baseiem total ou parcialmente sobre a propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou os desenhos ou especificações em relação às Mercadorias ou aos Serviços ou qualquer derivado destes, seja para suas próprias finalidades (outras que não cumprir com suas obrigações de acordo com ao presente Contrato), para o Cliente/OEM ou quaisquer outros terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

(e) Ainda, a CONTRATADA não deverá fabricar, fornecer, vender ou oferecer-se para fabricar ou fornecer quaisquer Mercadorias ou Serviços objetos do presente Contrato para terceiros, sem que haja a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, independente da propriedade intelectual de tais Mercadorias ou Serviços serem da CONTRATANTE.

21. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

(a) A CONTRATADA deverá considerar e tratar todas as Informações (conforme definidas no subitem 21(b)) como confidencial e não divulgará quaisquer Informações a qualquer outra pessoa, ou usar quaisquer Informações para qualquer finalidade outra que não em conformidade e conforme exigido pelo presente Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE detém todos os direitos em relação às Informações, e a CONTRATADA não deverá adquirir, nem tentar obter, qualquer patente, marca comercial, direito autoral, licença ou outros direitos em relação às Informações. A CONTRATADA não permitirá que qualquer Informação seja reproduzida, comunicada ou de qualquer maneira utilizada, em sua totalidade ou em parte, em relação aos serviços ou mercadorias fornecidas a outros, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

(b) Para as finalidades do presente Contrato, o termo "Informações Confidenciais" significa todos os desenhos, reproduções, especificações, projetos, instruções de engenharia, fotografias, cópias reproduzíveis, listas de peças, planos, relatórios, documentos de trabalho, cálculos e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE (inclusive dados pessoais) e incluirão todos os termos e condições e quaisquer outras informações relativas ao presente Contrato.

(c) A CONTRATADA não deverá anunciar ou de outro modo divulgar o fato que a CONTRATANTE contratou para comprar as Mercadorias ou os Serviços da CONTRATADA, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. (d) As disposições desta Cláusula 21 deverão ser entendidas conjuntamente com as disposições da Cláusula 46.



22. DIVULGAÇÃO À CONTRATANTE

(a) A menos que de outro modo expressamente disposto no presente Contrato e exceto se acordado em um acordo escrito anteriormente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nenhuma informação comercial, financeira ou técnica fornecida ou divulgada de qualquer maneira ou a qualquer momento pela CONTRATADA à CONTRATANTE será considerada como sendo secreta ou confidencial, e a CONTRATADA não terá direitos contra a CONTRATANTE ou o Cliente/OEM em relação a qualquer uso ou divulgação de tal informação.

23. DAS POLÍTICAS DA CONTRANTE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

(a) A CONTRANTE exige que quaisquer terceiros, tais como prestadores de serviços, fornecedores, agentes, intermediários e/ou consultores, atuem com ética e integridade na condução de seus negócios, garantindo o cumprimento da legislação vigente, sendo vedadas, nos termos do presente Contrato, e passível das medidas legais cabíveis, as condutas ilícitas associadas à corrupção, tais como suborno, fraude, extorsão, bem como conflitos de interesse nas suas relações com representantes do poder público, privado e terceiro setor.

(b) A CONTRATADA declara e garante que irá cumprir integralmente com a Lei brasileira nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção Brasileira – LABR).

(c) A CONTRATADA declara e garante que compreende, está de acordo e cumprirá com as políticas da CONTRATANTE, sua matriz, subsidiárias, afiliadas e/ou coligadas, incluindo, mas não se limitando à Política sobre Subornos e Pagamentos indevidos, que proíbe qualquer influência ilegal, imprópria ou criação de documentos ou falsos registros em relação a qualquer pagamento indevido, bem como a utilização de mencionados valores de qualquer maneira ilegal ou impróprio em conexão com o ora contratado, ou ainda, o recebimento de um pagamento indevido. A CONTRATADA concorda ainda que, caso seja solicitado, a CONTRATANTE poderá revelar a importância dos valores pagos à CONTRATADA a qualquer Governo ou autoridade governamental. Nada neste contrato deverá obrigar a CONTRATANTE ou a CONTRATADA a pagar qualquer valor que viole qualquer legislação brasileira ou estrangeira que se aplique à CONTRATANTE.

(d) A CONTRATADA declara ainda que tanto a CONTRATADA quanto quaisquer empresas afiliadas ou relacionadas a ela estão em situação regular em todas as jurisdições onde a CONTRATADA está constituída, faz negócios e/ou tenta obter negócios, conforme exigido pela lei aplicável.

(e) A CONTRATADA declara e garante que, nem a CONTRATADA, tampouco qualquer de seus sócios, administradores, conselheiros, diretores, funcionários ou agentes, foram condenados ou considerados culpados por crimes que envolvam fraude ou corrupção, tampouco a CONTRATADA nem quaisquer tais pessoas foram relacionadas por qualquer órgão governamental como impedidos, suspensos, ou de outro modo declarados inelegíveis para participar de licitações.

(f) A CONTRATADA declara e garante que nenhum de seus sócios, proprietários, administradores, diretores, funcionários, prepostos, agentes ou representantes são Pessoas Politicamente Expostas – PPE, conforme definição da Deliberação nº 02 de 01/12/2006, Artigos 3º e 5º.

(g) Ainda, a CONTRATADA se obrigada a informar imediatamente a CONTRATANTE caso alguns de seus sócios, proprietários, administradores, diretores, funcionários, prepostos, agentes ou representantes ocupem ou se candidatem a ocupar cargos políticos.

(h) A CONTRATADA declara e garante que nem a CONTRATADA, tampouco qualquer de seus sócios, administradores, conselheiros, diretores, funcionários ou agentes, irá dar, oferecer ou prometer, ou fornecer ou prometer fornecer, empréstimos, presentes, doações, pagamentos ou outra coisa de valor (inclusive, entre outros, contratos, entretenimento,

emprego, hospitalidades e patrocínios), direta ou indiretamente, seja em dinheiro ou espécie, ou para o benefício de qualquer funcionário público estrangeiro e/ou partido político estrangeiro e/ou qualquer outra pessoa, para obter ou manter negócios ou garantir qualquer vantagem inapropriada para a CONTRATANTE.

(i) Caso a CONTRATADA atue em operações internacionais, com atividades relacionadas à importação ou exportação de produtos em nome da CONTRATANTE, ou preste serviços para a CONTRATANTE fora do território brasileiro, deverá cumprir todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis aos serviços, produtos e negócios da CONTRATANTE, de seus fornecedores e de seus clientes.

(j) Não obstante as demais disposições desta Cláusula e do presente Contrato, a CONTRATADA declara e garante que irá cumprir integralmente as seguintes leis: (i) Lei Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior: Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, (ii) Lei Antissuborno do Reino Unido: UK Bribery Act e (iii) Lei Canadense contra Práticas de Corrupção: Canada's Foreign Anti-Bribery Law.

(k) A CONTRATADA declara e garante que compreende, está de acordo e cumprirá, e irá assegurar que todos os seus funcionários, representantes e/ou subcontratados que possam agir em nome da CONTRATANTE em virtude do presente Contrato, cumpram com as Normas, Diretrizes, Códigos e Políticas da CONTRATANTE, as quais podem ser acessadas através do seguinte Link, e que estão relacionadas abaixo em uma breve descrição:

<https://www.magna.com/company/for-employees/magna-code-of-conduct-and-ethics>

- Política sobre Antitruste e Concorrência: A Magna concorre de modo vigoroso, mas justo, e apoia a concorrência livre e justa;
- Políticas sobre Subornos e Pagamentos indevidos: proíbe suborno e pagamentos impróprios em todos os seus negócios em todos os países;
- Política sobre Práticas Comerciais: deve honrar seu compromisso em agir com honestidade e integridade em todas as transações.
- Política sobre Presentes e Entretenimento: visa garantir que presentes e entretenimentos não se destinem a influenciar injustamente um negócio ou ação oficial;
- Código de Conduta e Ética da Magna: apresenta os princípios básicos com os quais todas as empresas do grupo da CONTRATANTE estão comprometidas;
- Princípios Operacionais: Foco no Colaborador; Ambiente de Trabalho Seguro e Saudável; Orgulho da Aptidão e Qualidade Total; Integridade e Respeito; Eficácia Operacional;
- Termo de Privacidade e Proteção de Dados: Regulamentos de privacidade de dados em caso de denúncia através do sistema Good Business Line;
- Canal de Denúncias da Magna - que permite que funcionários e terceiros relatem confidencial e anonimamente quaisquer questões sobre violação do Código de Conduta, políticas internas da Contratante bem como, violação de Leis e práticas comerciais.

(l) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá autorização para atuar, em nome da CONTRATANTE ou no exercício de suas atividades, de forma a violar as leis e políticas acima identificadas, ou qualquer outra lei aplicável nos demais países em que atuar. As mesmas exigências ao atendimento destas Políticas e Leis da CONTRATANTE, devem ser aplicadas pelos funcionários, representantes ou subcontratados da CONTRATADA, na contratação de produtos e serviços de terceiros.

(m) Fica certo e ajustado que se qualquer ação da CONTRATADA ou de seus funcionários, prepostos, agentes ou representantes vier a provocar uma infração à presente Cláusula, à qualquer política da CONTRATANTE ou às Leis aplicáveis,

a obrigação de ser pago o valor mencionado no presente Contrato, será cessada imediatamente e prontamente sem incorrer a CONTRATANTE em qualquer multa, penalidade, indenização ou ônus, e sem o prejuízo do direito de rescindir imediatamente o presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo contra quaisquer reivindicações, custos ou despesas que possam ser incorridos como resultado de tal infração, devendo indenizar a CONTRATANTE pelos totais custos e/ou danos incorridos.

(n) As partes não apresentarão retaliação contra ninguém que tenha, de boa-fé, relatado uma possível violação desta política ou se recusado a participar de atividades que a violem.

(o) A CONTRATADA entende e concorda que, caso a CONTRATANTE identifique, tenha ciência e/ou determine de maneira razoável a qualquer momento, que a CONTRATADA tem ou teve um antecedente de não cumprimento das obrigações legais e regulatórias estipuladas nesta Cláusula, ou das obrigações da U.S. Foreign Corrupt Practices Act ou da U.K. Bribery Act, ou da Lei Anticorrupção Brasileira - LABR nº 12.846/13, a CONTRATANTE poderá terminar qualquer relacionamento com a CONTRATADA sem prévia notificação, sem responsabilidade ou qualquer tipo obrigação para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas a CONTRATADA através de auditorias a quaisquer estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, inclusive aqueles onde esteja alocada a mão-de-obra designada para fabricação de produto ou execução dos serviços, a fim de verificar se o CONTRATADA está em conformidade com a legislação vigente aplicável.

24. ENTRADA DA CONTRATADA NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE OU CLIENTE/OEM

(a) Caso a CONTRATADA ou quaisquer de seus representantes, funcionários, agentes, subcontratados ou fornecedores (conjuntamente, as "Partes Contratadas") entrem nas instalações da CONTRATANTE ou suas subsidiárias ou afiliadas (as "Instalações da Contratante") ou nas instalações do Cliente/OEM, em relação ao cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações decorrentes do presente Contrato, a CONTRATADA deverá: (i) indenizar e isentar a CONTRATANTE e o Cliente/OEM e seus respectivos representantes, funcionários, agentes e/ou terceiros, de todas as responsabilidades, demandas, reivindicações, prejuízos, custos, danos e despesas de qualquer natureza ou espécie (incluindo honorários legais ou outros honorários profissionais) devidos por eventuais danos à propriedade, ou ainda, por morte e/ou lesão pessoal, que forem ocasionados pelas ações, omissões ou negligência das Partes Contratadas; e (ii) garantir que as Partes Contratadas estejam em conformidade com todas as exigências da legislação aplicável, principalmente no que diz respeito a remuneração de trabalhadores que possam exercer as atividades em virtude deste Contrato nas Instalações da Contratante ou instalações do Cliente/OEM.

25. SEGURO

(a) A CONTRATADA deverá manter e possuir: (i) seguro sobre propriedade e responsabilidade geral, incluindo cobertura sobre responsabilidade civil, responsabilidade por danos patrimoniais, responsabilidade por produto e responsabilidade contratual; e (ii) remuneração de trabalhadores e seguro de responsabilidade sobre funcionários cobrindo todos os funcionários envolvidos na execução do presente Contrato; em cada caso, tais valores e com tais limites (observados o item 25, "c", e com tais seguradoras conforme possam ser razoavelmente aceitas pela CONTRATANTE.

(b) A menos que de outro modo expressamente disposto no presente Contrato, a responsabilidade da CONTRATADA por apólices de seguros terá limites únicos combinados de não menos do que o valor correspondente ao dobro do faturamento anual do contrato, considerando que tais limites não limitem a responsabilidade da CONTRATADA de acordo com o presente Contrato. As apólices de seguros de propriedade da CONTRATADA deverão ser escritas com base em



"custos com substituição" e as políticas para remuneração dos trabalhadores da CONTRATADA deverão estar em conformidade com os limites e exigências legais aplicáveis.

(c) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificados ou outra comprovação satisfatória de seguros confirmando as coberturas de seguros supracitadas em um prazo de até dez (10) dias da solicitação da CONTRATANTE. Qualquer certificado deverá dispor sobre termos e condições satisfatórios à CONTRATANTE, onde, entre outras coisas: (i) a participação da CONTRATANTE em tal cobertura de seguros ter sido reconhecida, seja através da indicação da CONTRATANTE como beneficiária do sinistro ou de outro modo, conforme possa ser solicitado pela CONTRATANTE periodicamente; e (ii) a CONTRATANTE receberá em não menos do que com trinta (30) dias de notificação escrita prévia da seguradora antes que qualquer rescisão ou redução no valor ou escopo da cobertura possam ocorrer, e a CONTRATANTE tem o direito, mas não a obrigação, de manter tal cobertura de seguros antes do vencimento de tal notificação. O recebimento ou revisão de tais certificados ou outras comprovações de cobertura de seguros a qualquer momento pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações relativas a seguros decorrentes desta ou reduzir ou modificar tais obrigações relativas a seguros.

26. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA MEDIANTE NOTIFICAÇÃO

(a) Além de quaisquer outros direitos da CONTRATANTE em rescindir o presente Contrato, a CONTRATANTE pode, a seu critério exclusivo, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência à CONTRATADA ou, em período menor conforme possa ser exigido pelo Cliente/OEM, rescindir o presente Contrato por conveniência ou qualquer outro motivo, em sua totalidade ou em parte a qualquer momento, e independente da existência de qualquer atraso justificável ou outros eventos ou circunstâncias que estejam afetando a CONTRATANTE. A notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA pode ser enviada através de correio, fac-símile, e-mail ou outra forma de transmissão eletrônica, e deverá indicar a extensão e a data de entrada em vigor da rescisão. Caso a CONTRATADA queira rescindir o presente Contrato por conveniência ou injustificadamente, deverá observar todas as suas obrigações em decorrência do presente Contrato, principalmente as que dizem respeito à rescisão, especialmente os itens da Cláusula 2. (b) Mediante recebimento de notificação de rescisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, até onde instruída pela CONTRATANTE ou seus representantes (i) interromper o trabalho segundo o presente Contrato e quaisquer outros pedidos relativos ao trabalho encerrado por tal notificação; e (ii) proteger toda a propriedade da CONTRATANTE sob a posse ou uso da CONTRATADA ou a qual a CONTRATANTE tenha ou possa adquirir participação.. A CONTRATADA deverá, imediatamente, apresentar à CONTRATANTE quaisquer reivindicações relativas a tal rescisão, e, em qualquer caso, em um prazo de até 15 (quinze) dias (a menos que a CONTRATANTE concorde de outro modo) a contar da data de entrada em vigor de tal rescisão. A CONTRATADA, neste ato, concede à CONTRATANTE o direito de realizar auditorias e inspecionar seus livros, registros e outros documentos relativos a quaisquer reivindicações de rescisão.

(c) Na hipótese acima, a CONTRATANTE deverá, além de efetuar o pagamento do valor especificado no presente Contrato para os Produtos e Serviços entregues ou realizados e aceitos pela CONTRATANTE antes da data de entrada em vigor da rescisão, pagar à CONTRATADA os seguintes valores, sem duplicidade (i) o valor especificado no presente Contrato para os Produtos e/ou Serviços fabricados ou fornecidos de acordo com os termos do presente Contrato, mas não previamente pagos; e (ii) os custos reais dos trabalhos em andamento e peças e matérias-primas incorridos pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente Contrato, até onde tais custos forem razoáveis em valor e adequadamente alocados ou distribuídos segundo os princípios contábeis geralmente aceitos para a porção rescindida do presente Contrato ("Sunk Cost"). A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar qualquer pagamento por: (x) Mercadorias, Serviços, ou trabalhos em andamento ou peças ou inventário de matérias-primas que sejam fabricados, fornecidos ou

obtidos pela CONTRATADA em quantidades excedentes daquelas autorizadas em qualquer programação ou programa de entrega, que sejam danificadas ou destruídas ou que não sejam comercializáveis ou utilizáveis; (y) quaisquer Mercadorias não entregues que estejam no estoque padrão da CONTRATADA ou que já sejam imediatamente comercializáveis; ou (z) trabalho em andamento ou peças ou inventário de matérias-primas que possam ser devolvidos aos fornecedores ou subcontratados da CONTRATADA. Os pagamentos efetuados em relação à rescisão do presente Contrato segundo a Cláusula 26(a) não excederão o preço total para as Mercadorias ou Serviços que seriam fabricados ou fornecidos pela CONTRATADA segundo qualquer Liberação em aberto na data de entrada em vigor da rescisão. Exceto conforme disposto na presente Cláusula 26(c), a CONTRATANTE não será responsável e não será exigido que efetue pagamentos à CONTRATADA, direta ou indiretamente (seja devido a reivindicações pelos subcontratados da CONTRATADA ou de outro modo), por qualquer incapacidade de realizar a receita prevista, economia ou lucro, despesas gerais não absorvidas, participação em reivindicações, desenvolvimento de produto e custos com engenharia, custos com reorganização de instalações e equipamentos ou aluguel, custo com depreciação não amortizado ou encargos gerais e administrativos advindos de rescisão do presente Contrato. Em caso de uma rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE em decorrência do término do relacionamento da CONTRATANTE com o Cliente/OEM ou se a CONTRATANTE deixar de ser uma fornecedora para o Cliente/OEM para o programa de veículo em relação ao qual a CONTRATANTE emitiu o presente Contrato, a CONTRATANTE não será obrigada a compensar a CONTRATADA por quaisquer custos segundo a presente Cláusula, sendo responsável somente quando e na medida em que o Cliente/OEM reembolse a CONTRATANTE por tais custos.

(d) Com relação à Cláusula 17(b), a CONTRATADA pode, com consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, reter ou vender a um preço acordado, quaisquer das Mercadorias, Serviços, trabalho em andamento ou inventário de matérias-primas, sendo tais custos alocados ou distribuídos ao presente Contrato de acordo com a cláusula 26(c)(ii), e creditará ou pagará os valores acordados ou recebidos desse modo conforme a CONTRATANTE instrua, com um ajuste adequado para quaisquer economias com custo de entrega. A CONTRATADA deverá, caso instruída pela CONTRATANTE, transferir a titularidade e realizar a entrega de quaisquer Mercadorias, trabalho em andamento ou inventário de matérias-primas não retidas ou vendidas de tal maneira.

27. RESCISÃO MEDIANTE INADIMPLÊNCIA OU MUDANÇA DE CONTROLE DA CONTRATADA

(a) A CONTRATANTE pode rescindir o presente Contrato, em sua totalidade ou em parte, por inadimplência ocasionada pela CONTRATADA nos seguintes casos: (i) violação de quaisquer termos do presente Contrato; (ii) não cumprimento com as exigências do presente Contrato; ou (iii) deixar de atender os prazos ou por em risco a entrega adequada ou em tempo hábil das Mercadorias ou a conclusão dos Serviços e, em cada caso, se a CONTRATADA não resolver tal violação ou descumprimento em um prazo de até 05 (cinco) dias (ou período mais curto de tempo, conforme a CONTRATANTE possa determinar, se comercialmente razoável ou necessário de acordo com as circunstâncias) após o recebimento de notificação por escrito da CONTRATANTE especificando tal violação ou descumprimento. A CONTRATADA será responsável por todos os custos, danos e despesas causados ou resultantes de sua inadimplência de acordo com os termos do presente Contrato.

(b) A CONTRATANTE pode rescindir o presente Contrato, em sua totalidade ou em parte, caso haja uma troca de controle da CONTRATADA. Para as finalidades deste Contrato, uma "Troca de Controle" inclui: (i) qualquer venda, arrendamento ou troca de uma porção significativa dos ativos da CONTRATADA usados em relação ao cumprimento de suas obrigações decorrentes da presente Contrato; (ii) qualquer venda ou troca de um número suficiente de ações da CONTRATADA, ou de qualquer afiliada que controle a CONTRATADA, que provoquem uma alteração na administração da CONTRATADA; ou (iii) a assinatura de uma ata, acordo de acionistas ou outro acordo de controle em relação à CONTRATADA, ou de qualquer afiliada que controle a CONTRATADA. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por escrito em um prazo de até 10 (dez)

dias sobre qualquer alteração de controle da CONTRATADA, e a CONTRATANTE pode rescindir o presente Contrato enviando notificação por escrito à CONTRATADA a qualquer momento até 60 (sessenta) dias após o recebimento pela CONTRATANTE da notificação da CONTRATADA sobre a alteração de controle.

(c) Qualquer rescisão de acordo com o presente Item não incorrerá em responsabilidade para a CONTRATANTE, exceto para as Mercadorias entregues ou para os Serviços realizados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

28. RESCISÃO MEDIANTE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, ETC.

(a) Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, sem obrigações para a outra parte: (i) em caso de insolvência, falência, recuperação judicial, acordo, depósito judicial ou liquidação por ou contra a outra parte; (ii) caso um depositário judicial seja nomeado em relação à outra parte, sobre a totalidade ou parte de sua propriedade (sendo estes itens (i) e (ii) isolados ou conjuntamente, um "Evento de Insolvência"). Em caso de tal rescisão, a outra parte será responsável por todos os custos, danos e despesas sofridos pela parte que tiver rescindir o presente Contrato. Quaisquer destas hipóteses não afetará o direito da CONTRATANTE em relação à Propriedade da CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula 17 (b).

(b) Caso a CONTRATANTE não rescinda o presente Contrato mediante a ocorrência de um evento conforme descrito no Item 28(a) em relação à CONTRATADA, a CONTRATANTE pode fazer reajustes justos ao preço e/ou exigências de entrega decorrentes do presente Contrato conforme a CONTRATANTE considere adequados para tratar da alteração nas circunstâncias da CONTRATADA, incluindo a responsabilidade contínua da CONTRATADA em cumprir com suas obrigações relativas à garantia, Mercadorias ou Serviços defeituosos ou outras exigências segundo o presente Contrato.

29. TRANSIÇÃO DE FORNECIMENTO.

(a) Em relação à rescisão ou não renovação do presente Contrato pela CONTRATANTE, ou outra decisão da CONTRATANTE para buscar as Mercadorias e/ou os Serviços de outro(s) fornecedor(es) alternativo(s), a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE na transição do fornecimento das Mercadorias e/ou dos Serviços, incluindo o seguinte: (i) A CONTRATADA continuará a produção e entrega de todas as Mercadorias e/ou Serviços conforme pedidos pela CONTRATANTE, pelos preços e outros termos indicados no presente Contrato, durante todo o período razoavelmente necessário para que a CONTRATANTE conclua a transição para o(s) fornecedor(es) alternativo(s), de tal modo que a ação ou inação da CONTRATADA não cause interrupção na capacidade da CONTRATANTE de obter as Mercadorias e/ou os Serviços conforme sua necessidade; (ii) sem custos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá imediatamente fornecer todas as informações e documentação solicitadas relativas as Mercadorias e Serviços, e para acesso ao processo de fabricação da CONTRATADA, incluindo inspeções no local, dados sobre lista de materiais, ferramentas, Equipamentos da CONTRATADA, Equipamentos da CONTRATANTE, detalhes e amostras do processo das Mercadorias e/ou Serviços e componentes; e (iii) sujeito às limitações razoáveis de capacidade da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá fornecer produção especial extras, armazenamento e/ou administração de inventário extra das Mercadorias, embalagem e transporte extraordinário e outros serviços especiais (conjuntamente, "Suporte de Transição") conforme expressamente solicitado pela CONTRATANTE por escrito.

(b) Caso a transição de fornecimento ocorra por motivos outros que não a rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá, ao final do período de transição, pagar o custo razoável, real do Suporte de Transição conforme solicitado pela CONTRATANTE e incorrido pela CONTRATADA, contanto que a CONTRATANTE tenha aprovado a estimativa de tais custos antes da CONTRATADA ter incorrido em tais valores.



30. SERVIÇO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

(a) Exceto se de outro modo expressamente acordado por escrito, durante um prazo de 15 (quinze) anos após um design de veículo ou a conclusão de produção de peça específica, a CONTRATADA deverá fornecer as ordens de "peças de serviço" escritas à CONTRATANTE para as mesmas Mercadorias, peças de componentes e materiais, nos valores determinados no presente Contrato, além de qualquer custo real diferencial por pacotes especiais. Caso as Mercadorias sejam sistemas ou módulos, a CONTRATADA deverá vender cada componente ou peça a um valor que não exceda, em seu total, o valor do sistema ou módulo especificado no presente Contrato, menos os custos com a montagem, mais qualquer custo real diferencial por embalagem. A obrigação da CONTRATADA em relação a peças de reposição ou manutenção sobreviverá à rescisão ou término da validade do presente Contrato.

(b) Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA tornará a literatura de manutenção e outros materiais disponíveis sem custo adicional com o intuito de oferecer suporte às atividades de vendas de peças de manutenção pela CONTRATANTE.

31. DIREITO A REALIZAR ANÁLISE FINANCEIRA E AUDITORIA

(a) A CONTRATADA concede à CONTRATANTE e aos agentes e representantes autorizados da CONTRATANTE, acesso a todas as informações pertinentes, incluindo livros, registros, dados sobre folha de pagamento, recibos, correspondência e outros documentos, com a finalidade de auditar as cobranças da CONTRATADA segundo o presente Contrato e cumprir com seus termos, durante o período do presente Contrato e por 5 (cinco) anos adicionais após o pagamento final de acordo com o presente Contrato. A CONTRATADA deverá preservar tais informações por tal período (e por prazo mais longo, se exigidos pela legislação aplicável). Além disso, todo o trabalho, materiais, inventários e outros itens fornecidos segundo o presente Contrato devem estar, em todos os momentos, acessíveis à CONTRATANTE e aos agentes e representantes autorizados da CONTRATANTE, incluindo peças, ferramentas, acessórios, medidores e modelos. A CONTRATADA deverá separar seus registros e de outro modo cooperar com a CONTRATANTE de modo a facilitar tal auditoria.

(b) Caso tal auditoria revele qualquer discrepância no valor ou não conformidade da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE por tal discrepância ou outro prejuízo causado por sua não conformidade com o presente Contrato, além de juros a uma taxa anual de doze por cento (12%) (ou a taxa máxima permitida por lei aplicável, se menor), mais os custos com tal auditoria.

(c) A CONTRATANTE, ou terceiros indicados e atuando em nome da CONTRATANTE, pode, a qualquer momento, analisar a condição financeira da CONTRATADA e de suas afiliadas, e a CONTRATADA deverá cooperar integralmente em tal análise e tornar seus gerentes financeiros disponíveis para discussões durante o horário comercial razoável. A CONTRATANTE e quaisquer tais terceiros indicados manterão confidenciais quaisquer informações não públicas sobre a CONTRATADA e suas afiliadas obtidas em tal análise financeira e utilizarão tais informações apenas para as finalidades de tal análise financeira, exceto conforme possa ser, de outro modo, necessário para fazer respeitar o presente Contrato.

(d) A CONTRATADA desde já autoriza a CONTRATANTE a auditar o processo produtivo das Mercadorias ora CONTRATADAS, podendo a CONTRATANTE, através de seus funcionários, prepostas e/ou representantes nomeados, visitarem a fábrica da CONTRATADA, a qualquer momento, desde que a CONTRATANTE informe a CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.



32. WEBSITE DA CONTRATANTE

O website da CONTRATANTE na internet (ou outro website conforme possa ser instruído através de links disponíveis em tal website) conforme especificado no presente Contrato ("Website da CONTRATANTE") pode conter exigências e/ou políticas adicionais específicas para determinados itens cobertos pelo presente Contrato, incluindo especificações, procedimentos, instruções e/ou diretrizes relativos à etiquetagem, embalagem, remessa, entrega e qualidade. Quaisquer tais exigências serão consideradas como parte integrante dos Termos do presente Contrato. A CONTRATANTE pode, periodicamente, atualizar tais exigências postando revisões destas no Website da CONTRATANTE. Em caso de inconsistência entre o presente Contrato e o Website da CONTRATANTE, os termos do presente Contrato prevalecerão, a menos que as exigências especificadas no Website da CONTRATANTE disponham expressamente o contrário.

33. SUBCONTRATOS

A CONTRATADA garantirá que os termos de seus contratos com seus subfornecedores e SUBCONTRATADAS forneçam à CONTRATANTE e ao Cliente/OEM todos os direitos especificados no presente Contrato, incluindo, entre outros, aqueles determinados no cláusula 3(a).

34. CESSÃO

- (a) A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato ou qualquer parte deste ou trabalho segundo este ou qualquer participação neste, exceto quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- (b) A CONTRATANTE terá o direito de ceder o presente Contrato ou qualquer parte deste, sem o consentimento da CONTRATADA, a quaisquer de suas afiliadas ou a qualquer CONTRATANTE ou sucessor dos negócios da CONTRATANTE.

35. DIREITO DA CONTRATANTE DE REAVER A PROPRIEDADE

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir com quaisquer de suas obrigações decorrentes do presente Contrato, a CONTRATANTE e seus agentes podem, sem limitar ou afetar seus outros direitos e medidas disponíveis de acordo com este ou com a lei, entrar nas instalações da CONTRATADA para realizar ou remover a Equipamento, Ferramenta todos os materiais necessários que sejam de propriedade da CONTRATANTE. Todos os custos, danos e despesas incorridas direta ou indiretamente pela CONTRATANTE em relação ao acima exposto, incluindo honorários legais e outros honorários profissionais, tempo, trabalho e materiais administrativos da CONTRATANTE, serão pagos pela CONTRATADA à CONTRATANTE sob demanda ou, por opção exclusiva da CONTRATANTE, podem ser compensados e deduzidos de quaisquer valores então devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



36. MEDIDAS

As medidas reservadas no presente Contrato serão cumulativas e não alternativas e podem ser exercidas separadamente ou conjuntamente, em qualquer ordem ou combinação, e são adicionais a quaisquer outras medidas dispostas ou permitidas por lei.

37. RENÚNCIA

A não insistência por qualquer uma das partes no cumprimento pela outra parte de qualquer obrigação descrita no presente Contrato, ou a renúncia de qualquer parte de qualquer violação ou inadimplência de acordo com o presente pela outra parte não deverá ser considerada em renúncia a quaisquer outros termos, condições, direitos, medidas, violações ou inadimplências, sejam ou não as mesmas ou de tipo semelhante.

38. MODIFICAÇÕES

Nenhuma modificação do presente Contrato, incluindo qualquer renúncia ou acréscimo a quaisquer dos Termos, será vinculatória à CONTRATANTE, a menos que feita por escrito e assinada pelo representante legal autorizado da CONTRATANTE.

39. RELAÇÕES DAS PARTES.

A CONTRATADA e CONTRATANTE são partes contratantes independentes e nenhum item no presente Contrato tornará qualquer uma das partes um agente ou representante legal da outra para qualquer finalidade que seja, nem o presente Contrato concederá a qualquer um das partes qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação em nome ou em favor da outra. Nenhuma das pessoas envolvidas pela CONTRATADA na realização de suas obrigações decorrentes do presente Contrato será considerada funcionário da CONTRATANTE.

40. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(a) Fica expressamente estipulado que não se estabelecerá, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução das Mercadorias/Serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, a supervisão e todas e quaisquer despesas com esse pessoal, sejam encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou qualquer outra, devendo reembolsar a CONTRATANTE os valores que esta despende na defesa de seus interesses, incluindo, mas não se limitando a despesas processuais e honorárias advocatícias, bem como perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE decorrentes desse adiantamento.

(b) Na hipótese em que qualquer empregado ou terceiro de responsabilidade da CONTRATADA venha a propor contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, em decorrência das atividades de execução dos Serviços objeto do presente Contrato, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer a exclusão da CONTRATANTE do feito, nos termos estabelecidos neste Contrato. Da mesma forma, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, incluindo



condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os dos patronos da CONTRATANTE.

(c) Caso a CONTRATADA não assuma suas obrigações, total ou parcialmente, de maneira espontânea, fica integralmente resguardado o direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA e/ou seus sucessores a qualquer título, nos termos do artigo 70 III do Código de Processo Civil, ocasião em que os valores despendidos pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, até a data do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência deste inadimplemento.

41. INDIVISIBILIDADE DAS CLÁUSULAS.

Caso qualquer disposição do presente Contrato se torne inválida ou inexecutável de acordo com qualquer lei, regulamento, portaria, ordem executiva ou outra regra da lei, tal disposição será considerada reformada ou excluída, conforme possa ser o caso, mas apenas até onde for necessário para dar cumprimento a tal lei, regulamento, portaria, ordem ou regra, e as disposições restantes do presente Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito.

42. NOTIFICAÇÕES

(a) Exceto conforme de outro modo expressamente disposto no presente Contrato, qualquer notificação dada ou outro comunicado enviado de acordo com presente Contrato será feito por escrito e será adequadamente entregue a seu destinatário em mãos, em correio, mensageiro, correspondência registrada, e-mail (com confirmação de recebimento) ou fac-símile (com confirmação de recebimento) ao endereço aplicável indicado no presente Contrato. Qualquer notificação ou comunicado enviado conforme disposto no presente será considerado como tendo sido recebido no momento de sua entrega, caso entregue em mãos, no dia útil após seu envio, caso transmitido por mensageiro, e-mail ou fac-símile ou no terceiro dia útil após seu envio por correio, caso transmitido por correspondência registrada. Qualquer uma das partes pode notificar a outra parte, da maneira conforme disposta no presente, sobre qualquer alteração de endereço, com a finalidade de enviar notificações ou enviar comunicados segundo o presente Contrato.

(b) Caso a CONTRATADA deixe de fornecer qualquer notificação, reclamação ou outro comunicado à CONTRATADA da maneira e dentro dos períodos de tempo especificados no presente Contrato, isso constituirá em renúncia CONTRATADA de todos e quaisquer direitos e medidas que de outro modo estariam disponíveis à CONTRATADA ao fazer tal notificação, reclamação ou comunicado.

43. SOBREVIVÊNCIA

As obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE sobreviverão à rescisão do presente Contrato, exceto conforme de outro modo expressamente descrito.

44. PODERES PARA ASSINATURA

As Partes e/ou seus representantes legais declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração, bem como declaram e garantem que possuem toda a autoridade e poderes necessários para cumprir as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato.

45. FORO

O Presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus empregados, funcionários, prepostos, representantes, contratados e subcontratados, comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo, e a não divulgar, não copiar ou utilizar, a qualquer título, em nenhum momento, mesmo após a rescisão ou término do presente Contrato, os dados que identifiquem ou levem à identificação de pessoas físicas, compartilhados pela outra PARTE ("Dados Pessoais"), aos quais venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente, em razão do objeto deste Contrato. As PARTES deverão limitar a divulgação e o acesso aos Dados Pessoais ao menor número possível de pessoas, de modo que apenas aqueles empregados, funcionários, prepostos, representantes, contratados e subcontratados cujo acesso aos Dados Pessoais seja essencial para a consecução do objeto deste Contrato deverão acessar os Dados Pessoais, obrigando-se as PARTES, ainda, a manter os Dados Pessoais inacessíveis para todos aqueles tais empregados, funcionários, prepostos, representantes, contratados e subcontratados que não participarem diretamente da prestação dos serviços objeto deste Contrato e cujo acesso aos Dados Pessoais não seja estritamente necessário para tal finalidade.

As PARTES declaram ter conhecimento do disposto na Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais", ou "LGPD"), e em outras outras legislações ou regulações federais, estaduais e municipais, nacionais ou estrangeiras, que digam respeito à proteção e ao sigilo e privacidade de Dados Pessoais (assim entendidas quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável – "Titular(es)") e tenham efeitos extraterritoriais sobre a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, ou, de outra forma, o tratamento de Dados Pessoais (todas quaisquer tais operações, individualmente referidas como "Tratamento" ou "Operação de Tratamento" e, em conjunto, referidas como "Tratamentos" ou "Operações de Tratamento") realizadas no âmbito deste Contrato, ou que, de outra forma, sejam aplicáveis a quaisquer tais Operações de Tratamento de Dados Pessoais ("Normas de Proteção de Dados Aplicáveis"). As PARTES declaram, ademais, que o Tratamento de quaisquer Dados Pessoais no âmbito deste Contrato será realizado para propósitos legítimos, explícitos e previamente informados aos respectivos Titulares dos Dados Pessoais, sempre limitados ao mínimo necessário para o cumprimento de tais propósitos, de maneira proporcional e não excessiva, observando, sem limitação de outras regras aplicáveis, a necessidade de consentimento prévio, informado, específico e inequívoco dos Titulares dos Dados Pessoais para o Tratamento de seus Dados Pessoais, ou, ainda, os requisitos necessários para que tal Tratamento seja de outra forma autorizado por uma das bases legais previstas na LGPD e esteja de acordo com outras Normas de Proteção de Dados Aplicáveis.

As Partes serão consideradas, para os fins das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, como controladoras ("Controladoras") ou operadoras ("Operadoras"), conforme, o papel que desempenharem com relação a qualquer Operação de Tratamento de Dados Pessoais realizada no âmbito deste Contrato. Sendo assim, as PARTES reconhecem, expressamente, que, nos termos das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, (i) Operadora é a pessoa jurídica que realiza

Tratamento de Dados Pessoais em nome da Controladora; e (ii) Controladora é a pessoa jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

Será responsabilidade da Controladora instruir a Operadora com relação às Operações de Tratamento de Dados Pessoais respectivas, apresentando ordens lícitas e em conformidade com as Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, o presente Contrato e demais leis e normas aplicáveis à Operação de Tratamento em questão. A Operadora, por sua vez, será responsável por seguir as instruções lícitas da Controladora e apenas Tratar Dados Pessoais nos limites das instruções e ordens recebidas, nos termos das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, do presente Contrato e das demais leis e normas aplicáveis à Operação de Tratamento em questão. Em todas as situações nas quais a Operadora realizar quaisquer Operações de Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções e ordens da Controladora ou, ainda, realizar quaisquer Operações de Tratamento de Dados Pessoais para finalidades não contempladas pelas instruções e ordens da Controladora, a Operadora se tornará, para todos os fins e na máxima medida permitida pelas Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, Controladora com relação àquelas Operações de Tratamentos de Dados Pessoais que violem referidas instruções e ordens ou exorbitem a finalidade original do Tratamento.

As PARTES poderão utilizar Operadores especializados para realizar Operações de Tratamento de Dados Pessoais, desde que o Operador respectivo se comprometa, mediante a assinatura de contrato de processamento de dados (*data processing agreement*), ou instrumento equivalente, a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, na LGPD e nas Normas de Proteção de Dados Aplicáveis com relação às Operações de Tratamento de Dados Pessoais pertinentes, previamente à transferência de Dados Pessoais para a Operadora e ao início do Tratamento de Dados Pessoais pretendido, sendo, ainda, estabelecido que as PARTES serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, na LGPD e nas Normas de Proteção de Dados Aplicáveis pelos Operadores que contratarem, com relação às Operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas por tais Operadores.

As PARTES asseguram que quaisquer Operações de Tratamento de Dados Pessoais envolvendo a transferência internacional de Dados Pessoais ("Transferência Internacional") deverão ser feitas nos termos previstos pela LGPD e pelas Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, com base em contrato de processamento de dados contendo as Cláusulas Modelo que venham a ser aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Brasileira ("ANPD"), ou, ainda, Cláusulas Contratuais que venham a ser aprovadas pela ANPD, bem como a realização da Transferência Internacional para países que proporcionem grau de proteção de dados adequado ao previsto na LGPD, conforme venha a ser determinado pela ANPD.

47. CIBERSEGURANÇA

As PARTES declaram e garantem que empregam medidas de segurança, técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os Dados Pessoais Tratados no âmbito deste Contrato, inclusive contra acessos não-autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas de perda, destruição, alteração, comunicação, ou, ainda, qualquer forma de Tratamento de Dados Pessoais inadequada ou ilícita.

As seguintes disposições relativas à segurança cibernética e a proteção de informação devem aplicar-se ao presente pedido e devem ser incorporados nos Termos:



- (a) As obrigações da CONTRATADA nos termos da cláusula 3(a) relacionadas aos "Termos do Cliente" devem incluir a conformidade com qualquer requisito de segurança cibernética ou de proteção de informações do Cliente, incluindo, mas não se limitando à proteção de Dados Pessoais, conforme disposições das Normas Aplicáveis.
- (b) O termo "atraso justificável" na cláusula 6(b) não deve e nem pode significar ou incluir qualquer evento ou incidente de segurança cibernética ou interrupção de sistema de informação (um "incidente de segurança cibernético").
- (c) Sem prejuízo do disposto na cláusula 6, a CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da tomada de conhecimento de qualquer incidente real ou potencial envolvendo qualquer acesso não-autorizado ou acidental, ou a coleta, perda, destruição, dano ou alteração de Informações Confidenciais ou Dados Pessoais relacionados ao cumprimento deste Contrato, incluindo incidentes decorrentes de violação efetiva ou de tentativa de violação das medidas de segurança empregadas para proteger os Dados Pessoais, atraso no fornecimento de Mercadorias ou Serviços ou acesso à informação (conforme definido na cláusula 21(b) ("Incidente de Segurança da Informação").
- (d) Na ocorrência de Incidente de Segurança da Informação, a CONTRATADA deverá tomar imediatamente e na medida em que for possível, todas as medidas razoáveis para investigar, sanar e mitigar os efeitos do Incidente de Segurança da Informação. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a investigação da CONTRATANTE sobre o Incidente de Segurança da Informação que envolver Dados Pessoais e Informações Confidenciais objeto deste Contrato para possibilitar à CONTRATANTE o cumprimento de quaisquer exigências impostas por Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, bem como fornecer todas as informações (gerais e específicas, conforme disposto nas Normas Aplicáveis), acesso e materiais necessários para atender às investigações e para solucionar/mitigar o Incidente de Segurança da Informação,
- (e) Nesta situação, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar um relatório à CONTRATANTE, incluindo uma descrição do incidente, as causas dos eventos que levaram ao incidente de segurança cibernética, como a CONTRATADA fará para mitigar eventos futuros, a linha do tempo do incidente, os criminosos suspeitos do incidente de segurança cibernética, quais informações ou acesso que podem ter sido afetadas por esse incidente e qualquer impacto financeiro para a CONTRATANTE relacionado a esse incidente.
- (f) Em conexão com o acima exposto, a CONTRATADA deverá, com os custos suportados pelo própria CONTRATADA, investigar prontamente o incidente de segurança cibernética e cooperar plenamente com a CONTRATANTE na investigação do mesmo, incluindo o fornecimento de acesso e informação a CONTRATANTE, como ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deve implementar completamente todas as ações corretivas necessárias identificadas para impedir que esse incidente de segurança cibernética continue ou evite um novo incidente futuro, no mais tardar dois (2) meses após a conclusão da investigação da CONTRATADA sobre tal incidente. A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE o nome e as informações do representante principal da CONTRATADA, que pode ser contatado pela CONTRATANTE, vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana.
- (g) No caso da CONTRATANTE ter sofrido uma perda como resultado de qualquer incidente de segurança cibernética em conexão com o pagamento de Mercadorias e/ou Serviços fornecidos pela CONTRATADA de acordo com este Pedido, a CONTRATADA só terá direito a receber o pagamento ao abrigo deste Pedido, somente após à análise da CONTRATANTE de todas os prejuízos sofridos, podendo haver compensação desses valores



(h) A CONTRATADA deverá, com os custos suportados pela própria CONTRATADA, implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais adequadas e outras proteções para a segurança adequada de todas as Informações, incluindo, sem limitação, ao não carregar informações em (i) qualquer computador portátil ou dispositivo eletrônico portátil, ou (ii) qualquer mídia de armazenamento portátil que possa ser removida das instalações da CONTRATADA, a menos que, em cada caso, tais informações tenham sido criptografadas. Tais medidas e outras proteções incluem a prevenção de roubo de senha ou perda ou acesso não autorizado, ou uso de qualquer Informação, e a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente de qualquer roubo de senhas ou perda ou acesso não autorizado ou uso de qualquer informação. Além disso, tais medidas e outras proteções incluem a implementação e execução de medidas de segurança física nas próprias instalações da CONTRATADA em relação ao seu acesso e manutenção de Informações que (i) são pelo menos iguais aos padrões da indústria para tais tipos de dependências, e (ii) fornecer medidas técnicas e organizacionais padrão da indústria, e outras proteções contra acidental ou ilegal, roubo, perda ou alteração ou divulgação não autorizada ou acesso à Informação.

(i) Os sistemas de informação da CONTRATADA não devem conter qualquer vírus, malware, cavalos de Tróia, worms, bomba-relógio ou outra rotina de programação de computadores, dispositivo ou código que poderia razoavelmente ser antecipado a danificar, excluir, destruir, replicar, bloquear, desativar, interferir com deturpação, interceptar ou expropriar clandestinamente em qualquer sistema. A CONTRATADA deve implementar todas as medidas necessárias e outras proteções para garantir que seus sistemas de informação não contenham nenhum dos itens supracitados, incluindo qualquer backdoor ou outra rotina, dispositivo ou código de programação de computador que possa afetar negativamente a segurança ou confidencialidade dos sistemas ou informações da CONTRATANTE.

(j) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas razoáveis para proteger e defender suas instalações físicas, sistemas de informação e equipamentos contra "hackers" e outros que possam procurar, sem autorização, modificar ou acessar os sistemas da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou as informações ali encontradas, e devem testar periodicamente seus sistemas de informação para possíveis áreas onde a segurança possa ser violada.

(k) A CONTRATADA deve indenizar e manter a CONTRATANTE e o Cliente, e seus respectivos representantes, funcionários, agentes, clientes, convidados, subsidiárias, afiliadas, sucessores e cessionários, isentos de e contra todas as responsabilidades, demandas, reclamações, perdas, custos, danos e despesas de qualquer natureza ou tipo (incluindo danos consequentes e especiais, danos pessoais e danos materiais, lucros cessantes, custos de interrupção de produção, inspeção, encargos de manuseio e retrabalho, honorários profissionais e outros honorários legais e outros custos associados ao tempo administrativo, mão-de-obra e materiais da CONTRATANTE) decorrentes ou como resultado do desempenho por parte da CONTRATADA ou seus sistemas de negócios ou de informação de subcontratados ou fornecedores relacionado a qualquer incidente de segurança cibernética. Nenhuma limitação sobre direitos ou recursos da CONTRATANTE em qualquer um dos documentos da CONTRATADA deve operar para reduzir ou excluir essa indenização.

(l) Além dos direitos de auditoria da CONTRATANTE na cláusula 31, a CONTRATANTE deve ter o direito, diretamente ou através de um terceiro respeitável contratado pela CONTRATANTE com os custos suportados pela própria CONTRATANTE, para visitar as instalações da CONTRATADA uma vez por ano, para revisar, auditar e conduzir uma avaliação de risco das operações comerciais da CONTRATADA ou quaisquer outras instalações em que as informações estejam armazenadas, incluindo em relação a infraestrutura técnica, informações ou interação de sistemas de dados, organização, qualidade, controle de qualidade, pessoal envolvido no fornecimento de Mercadorias ou Serviços, ou validação dos controles internos

atuais ou em andamento da CONTRATADA, para garantir medidas técnicas e organizacionais adequadas e outras proteções estão em vigor para a segurança adequada de todas as Informações. Tal auditoria, avaliação de riscos e revisão serão principalmente compostos por uma passagem das dependências da CONTRATADA e outras verificações razoavelmente necessárias para confirmar a conformidades com os termos desta cláusula 46, sujeito aos requisitos adicionais por escrito da CONTRATANTE a CONTRATADA, quanto ao alcance do acesso da CONTRATANTE às dependências e informações da CONTRATADA. Essa auditoria, revisão ou avaliação de risco deve ocorrer em um horário razoável durante o horário comercial normal, não mais do que uma vez durante todo o ano civil em curso e não deve interferir injustificadamente com as da CONTRATADA ou em suas operações.

Ao término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo, exceto na medida do estritamente necessário para cumprir com obrigações legais e regulatórias, inclusive, quanto à retenção de Informações Confidenciais e Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá (i) retornar para a CONTRATANTE, ou, a critério da CONTRATANTE, destruir todas as Informações Confidenciais e Dados Pessoais recebidos ou inferidos a partir das informações Tratadas no âmbito deste Contrato, em prazo razoável não superior a 10 (dez) dias, e, em qualquer caso, (ii) cessar imediatamente o Tratamento de tais Informações Confidenciais e Dados Pessoais

Independentemente de quaisquer outras indenizações e reparações cabíveis em reclamações judiciais, Normas de Proteção de Dados Aplicáveis e neste Contrato, a CONTRATADA reconhece que o descumprimento desta Cláusula 46 resultará em danos irreparáveis à CONTRATANTE, portanto, qualquer inadimplemento a esta Cláusula 46 poderá ensejar a rescisão deste Contrato por justa causa, à critério da CONTRATANTE.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.